



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 1

Eu abaixo assinada, ELIZABETH RAYES, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial certifico que a tradução fiel de um Documento Original no Idioma Inglês para o vernáculo que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CONTRATO DE ACIONISTAS

Por e entre

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

JAPÃO BRASIL MINÉRIO DE FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

POSCO

e

CHINA STEEL CORPORATION – TAIWAN

E, como Parte Interveniente - Anuente,

CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

Datado de 30 de novembro de 2015



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 2

ÍNDICE

CONTRATO DE ACIONISTAS

PREÂMBULO

ARTIGO 1. DEFINIÇÕES	4
ARTIGO 2. PRINCÍPIOS BÁSICOS	14
ARTIGO 3. CAPITAL SOCIAL	15
ARTIGO 4. AÇÕES VINCULADAS	16
ARTIGO 5. ADMINISTRAÇÃO	17
ARTIGO 6. EXERCÍCIO DO DIREITO A VOTO E REUNIÕES PRÉVIAS	20
ARTIGO 7. DIREITOS SOBRE INFORMAÇÕES	26
ARTIGO 8. PROPRIEDADE DOS ATIVOS MATERIAIS	28
ARTIGO 9. PLANO MASTER, ORÇAMENTO OPERACIONAL E ORÇAMENTO DA COMPANHIA.....	29
ARTIGO 10. POLÍTICA DE DIVIDENDOS	29
ARTIGO 11. ANTIDILUIÇÃO	31
ARTIGO 12. DIREITO DE PRIMEIRA RECUSA	31
ARTIGO 13. DIREITO DE OFERTA JUSTA	32
ARTIGO 14. DIREITO DE OFERTA JUSTA – IMÓVEIS	33
ARTIGO 15. DIREITOS TAG ALONG	33
ARTIGO 16. DIREITO DE CO-VENDA	34
ARTIGO 17. OFERTA PÚBLICA INICIAL – IPO E ASSUNTOS AFINS	34
ARTIGO 18. PRAZO DE VALIDADE	35
ARTIGO 19. NOTIFICAÇÕES	36
ARTIGO 20. INDENIZAÇÃO	38
ARTIGO 21. LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	38
ARTIGO 22. DISPOSIÇÕES GERAIS	40



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 3

CONTRATO DE ACIONISTAS

Este Contrato de Acionistas (“Contrato”) é celebrado em 30 de novembro de 2015, por e entre a **Companhia Siderúrgica Nacional**, uma companhia legalmente constituída e existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima No. 3400, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o no. 33.042.730/0001-04, aqui representada de acordo com o seu Estatuto Social (“CSN”); **Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda.**, uma companhia legalmente constituída e existente sob as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista No 37, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o No. 23.460.425/0001-89, aqui representada de acordo com o seu Estatuto Social (“BJIOC SPC”); **POSCO**, uma companhia legalmente constituída e existente sob as Leis da Coréia, tendo sua sede em POSCO Center, 440 Teheran-ro, Gangnam-gu, Seoul, 135-777, Coréia, aqui representada de acordo com o seu Estatuto Social (“POSCO”); e **China Steel Corporation – Taiwan**, uma empresa legalmente constituída e existente sob as Leis da República da China, com sede em 88 Chenggong 2nd Road, Qianzhen, Kaohsiung 80661, Taiwan, República da China, aqui representada de acordo com o seu Estatuto Social (“CSC”) (BJIOC SPC, POSCO e CSC são individualmente denominadas “Parte JKTC” e em conjunto denominadas “Partes JKTC” ou “JKTC”); e, como parte interveniente-anuente, **Congonhas Minérios S.A.**, uma companhia legalmente constituída e existente sob as Leis da República Federativa do Brasil com sede na Municipalidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, sem número, parte, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o No. 08.902.291/0001-15 (“Companhia” ou “Congonhas Minérios”);

(As Partes CSN e JKTC são conjuntamente denominadas como “Acionistas” e individualmente como “Acionista”)

(Os Acionistas e a Companhia são doravante conjuntamente denominados como “Partes”, e individualmente como “Parte”)

PREÂMBULO

- A. Os Acionistas possuem ações que representam cem por cento (100%) do capital social total da Companhia;
- B. Os Acionistas desejam acordar sobre os princípios, procedimentos e regras que irão reger o seu relacionamento como acionistas da Companhia.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 4

ARTIGO 1.
DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão os seguintes significados:

“Firma Contábil” terá o significado atribuído a ele na Seção 7.1.2.

“Prazos Adicionais” terá o significado atribuído a ele na Seção 18.1.1.

“Lucro Líquido Ajustado” terá o significado atribuído a ele na Seção 10.1.

“Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa ou Pessoas diretamente ou indiretamente Controladora, Controlada por ou sob Controle comum com tal Pessoa.

“ANTAQ” significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (*Agência Nacional de Transportes Aquaviários*).

“Contrato” terá o significado atribuído a ele no preâmbulo.

“Tribunal Arbitral” terá o significado atribuído a ele na Seção 21.2.2.

“BJIOC” significa Brazil Japan Iron Ore Corporation, uma companhia legalmente constituída e existente sob as Leis do Japão, com sede localizada no endereço 13th Floor, Itochu Bldg, 5-1, Kita-Aoyama, 2cho-me, Minato-ku, Tokyo, 107-0061, Japan.

“BJIOC SPC” terá o significado atribuído a ele no preâmbulo.

“Conselho” terá o significado atribuído a ele na Seção 5.1.

“Conselho de Administração” terá o significado atribuído a ele na Seção 5.4.

“Ações Vinculadas” terá o significado atribuído a ele na Seção 4.1.

“Código Civil Brasileiro” significa a Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada.

“Legislação Societária Brasileira” significa a Lei No. 6404 de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada.

“Negócio” significa a exploração das atividades de mineração de minério de ferro e infraestrutura de transporte portuário associada, em qualquer parte do Brasil ou no exterior, compreendendo o



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 5

desenvolvimento de depósitos minerais, pesquisa, extração, venda de minério de ferro e produtos derivados das atividades de mineração, beneficiamento, industrialização, transporte (incluindo transporte fornecido por terceiros), carregamento, fornecimento de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente, tais como a compra de minério de ferro e a participação no capital social de outras companhias brasileiras e/ou estrangeiras com a finalidade corporativa compatível com a Companhia.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um: (a) sábado, (b) domingo, (c) um feriado legal (i) na cidade de Tóquio, Japão, ou (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou (iii) na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, ou (iv) na cidade de Seul, Coréia do Sul (para se evitar dúvidas, a Programação I nesta lista todos os feriados legais), ou (d) um dia no qual as instituições bancárias nas cidades de Tóquio, São Paulo, Nova York ou Seul estejam autorizadas por Lei ou ordem para fecharem.

“Estatuto Social” terá o significado atribuído a ele na Seção 2.3 deste.

“Ativos Materiais CdP” significa (i) os ativos e direitos relacionados a mina Casa de Pedra com valor contábil individual maior do que cinquenta milhões de dólares norte-americanos (USD50,000,000.00) (ii) os Direitos Minerários CdP; (iii) os direitos sobre as propriedades reais e plantas relacionadas a exploração e operação da mina Casa de Pedra; e (iv) as conexões para as ferrovias MRS.

“Direitos Minerários CdP” significa os direitos detidos pela CSN sob os processos administrativos em andamento perante o DNPM sob os Nos. 043.306/1956 e 832.997/2002.

“Presidente” terá o significado atribuído a ele na Seção 5.2.2.

“Pedido” significa qualquer ação, processo judicial, administrativo ou de arbitragem, processo legal, ordem, notificação judicial ou extra-judicial, notificação de avaliação, inspeções, investigação, notificação de não cumprimento ou violação, notificação de coleta, procedimento, investigação judicial ou administrativa, apresentados ou apresentados contra qualquer Acionista ou contra a Companhia.

“Companhia” terá o significado atribuído a ele no preâmbulo.

“Informações Confidenciais” terá o significado atribuído a ele na Seção 22.10.

“Controle” (incluindo, com significados correlativos, os termos “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum com”), conforme utilizados com relação a qualquer Pessoa ou grupo de



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 6

Pessoas, significa a posse direta ou indireta do direito de lançar a maioria dos votos sobre as resoluções adotadas pelas reuniões dos acionistas ou dos quotistas e nomear a maioria dos membros da administração e o uso efetivo de tais poderes para direcionar ou fazer com que ocorra a direção da administração e políticas de uma empresa, de uma companhia de responsabilidade limitada, parceria, associação, fundo ou outra entidade comercial, quer através da propriedade dos títulos mobiliários votantes, por contrato ou de outra forma.

“Direito de Co-Venda” terá o significado atribuído a ele na Seção 16.1.

“CPI” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.3.1.

“CSC” terá o significado atribuído a ele no preâmbulo.

“CSN” terá o significado atribuído a ele no preâmbulo.

“Contrato Off-Take CSN” terá o significado atribuído a ele no Contrato de Investimento.

“Conselho” terá o significado atribuído a ele na Seção 5.2.

“Disputa” terá o significado atribuído a ele na Seção 21.2.

“Títulos Conversíveis” significa qualquer e todas as ações do capital social, títulos permutáveis ou conversíveis para tais ações, e opções, garantias ou outros direitos para adquirir tais ações (incluindo direitos de preferência para subscrição) e quaisquer títulos que representem o direito de receber tais ações, títulos ou opções, garantias ou outros direitos.

“Direitos de Expansão de Propriedade” terá o significado atribuído a ele na Seção 14.1.

“Valor Justo de Mercado” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.6.2.

“Preço de Oferta Justo” terá o significado atribuído a ele na Seção 13.2.

“Preço de Oferta Justo – Imóvel” terá o significado atribuído a ele na Seção 14.2.

“Plano de Financiamento” significa o plano de financiamento necessário para a Companhia implementar o Plano Master.

“GAAP” Significa princípios contábeis geralmente aceitos aplicáveis no país para o qual quaisquer demonstrações financeiras específicas de uma companhia são preparadas, conforme em vigor na data em que tais demonstrações financeiras são preparadas.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 7

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo brasileiro ou estrangeiro e qualquer unidade nacional, estadual, provincial, municipal local ou outra unidade governamental e qualquer agência governamental, bureau, vara, tribunal, comitê, autoridade, judicial ou arbitral, conforme aplicável, incluindo as autoridades governamentais brasileiras, tais como o CADE, as autoridades antitruste chinesas e as autoridades antitruste de outras jurisdições, conforme aplicável, as autoridades ambientais federais e estaduais brasileiras, registros de imóveis e quaisquer outros registros públicos.

“Tribunal ICC” terá o significado atribuído a ele na Seção 21.2.2.

“Regras ICC” terá o significado atribuído a ele na Seção 21.2.1.

“IFRS” as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, que é o conjunto de padrões contábeis desenvolvido pelo Conselho Internacional de Normas de Contabilidade (IASB), de acordo com a qual quaisquer demonstrações financeiras específicas de uma companhia são preparadas, em vigor no período em que tais demonstrações financeiras são preparadas.

“Conselheiro Independente” terá o significado atribuído a ele na Seção 5.2(ii).

“Plano Master Inicial” significa o Plano Master para os 5 (cinco) anos iniciais a partir da data deste Contrato.

“Prazo Inicial” terá o significado atribuído a ele na Seção 18.1.

“Contrato de Investimento” significa o Contrato de Investimento celebrado por e entre a CSN, BJIIOC, POSCO, CSC, a Companhia e a Nacional Minérios S.A. em 21 de novembro de 2014.

“IPO” significa uma oferta pública inicial de ações ordinárias e/ou preferenciais e/ou de quaisquer outros títulos que representem ou são suportados por ações ordinárias e/ou ações preferenciais, incluindo unidades, da Companhia.

“Notificação IPO” terá o significado atribuído a ele na Seção 17.3.

“Veículo IPO” terá o significado atribuído a ele na Seção 17.2.

“SPC Japonesa” será uma companhia japonesa a ser constituída pela BJIIOC.

“Piso JKTC” terá o significado atribuído a ele na Seção 18.1.

“Direitos Mínimos JKTC” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.6.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 8

“Partes JKTC” e “Parte JKTC” terá o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

“Pessoal Chave da Administração” significa aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direcionamento e controle das atividades da CSN ou de uma Afiliada da CSN, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador ou Conselheiro (quer estatutário ou de outra forma) destas companhias.

“Lei” significa qualquer estatuto, lei, ordem, regra ou regulamentação nacional ou estrangeira.

“Gravame” significa qualquer gravame (*gravame*), penhor (*penhor*), ônus, usufruto, qualquer direito real de garantia, incluindo alienação fiduciária (*qualquer direito real de garantia incluindo alienação fiduciária*), cessão fiduciária (*cessão fiduciária*), cobrança, pedido, hipoteca, contrato fiduciário, opção, compra, garantia, direito de compra, arrendamento, direitos de prioridade, direitos de preferência, direitos de primeira recusa, direitos de preferência de compra, compromissos, direitos de conversão, direitos de troca, restrições de transferência de qualquer natureza, ou outros contratos ou compromissos, de qualquer natureza, disponibilizados para a compra, emissão ou venda de títulos, fideicomissos votantes, contratos de acionistas, de procurações ou outros contratos e entendimentos em vigor com relação a quaisquer direitos atribuíveis aos títulos, ou qualquer outro gravame que seja.

“Evento de Liquidez” terá o significado atribuído a ele no Contrato de Investimento.

“Perdas” significa qualquer e todas os passivos, perdas, danos, multas, penalidades, condenações, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, custos legais e outros custos em relação a defesa de uma Pessoa em qualquer Pedido, em cada caso realmente incorrido, incluindo lucros cessantes (*lucros cessantes*), sujeito as provisões das Seções 8.3.1 e 20.3, mas excluindo danos morais (*danos morais*) e danos indiretos (*danos indiretos*).

“Decisão Importante” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.3.

“Plano Master” significa o plano de negócios para a operação da Companhia, que irá necessariamente incluir: (i) o plano de produção e mix de produtos para cada planta, e a programação master para cada planta; (ii) os arranjos de engenharia, suprimento e construção, para as plantas, cobrindo o estudo do conceito, o estudo de viabilidade, a execução, o comissionamento e otimização da operação, através de um esquema de Administração da Engenharia, Suprimento e Construção - EPCM ou esquema semelhante; (iii) os mecanismos para o desenvolvimento de um sistema de monitoramento para supervisionar a expansão do Negócio; (iv) a estrutura organizacional da Companhia; e (v) um plano de trabalho para o licenciamento ambiental da Companhia.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 9

“Ativos Materiais” terá o significado atribuído a ele na Seção 8.1.

“Venda Minoritária” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.3(e)(a).

“MRS” significa a MRS Logística S.A., uma companhia constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n. 228, 12º andar, sala 1.201-E, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o No. 01.417.222/0001-77.

“Ação Vinculada MRS” significa a ação ordinária da MRS vinculada ao Contrato de Acionistas MRS de propriedade da companhia.

“Ações MRS” significa as ações ordinárias que representam sete ponto cinquenta e nove por cento (7,59%) do capital social total em circulação da MRS e as ações preferenciais classe A representando um ponto zero quarto por cento (1.04%) do capital social total em circulação da MRS.

“Contrato de Acionistas MRS” significa o Terceiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Acionistas da MRS Logística S.A., celebrado por e entre a CSN, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR, Ferteco Mineração S.A. e Gerdau S.A. em 25 de novembro de 2003.

“Direitos Minerários Namisa” significa os direitos detidos pela Companhia: (i) sob os processos administrativos em andamento perante o DNPM sob os Nos. 006.763/1953, 004.384/1945 e 830.512/1982; e (ii) os direitos sobre as propriedades reais e plantas relacionados a exploração e operação dos direitos de mineração mencionados no item (i) acima.

“Ações Oferecidas” terá o significado atribuído a ele na Seção 12.1.

“Orçamento Operacional” significa o orçamento operacional da Companhia, baseado no Plano Master, que irá necessariamente contemplar (i) os objetivos básicos da Companhia, as receitas projetadas, as despesas, o capital de giro, os gastos de capital, os planos de financiamento e fluxos de caixa operacionais, em cada caso com projeções para não menos do que os próximos três (3) anos fiscais que se sucederem; (ii) alianças estratégicas expressamente estabelecidas no Plano Master; e (iii) as projeções operacionais da Companhia para não menos do que os próximos três (3) anos fiscais que se sucederem.

“Partes” e “Parte” terão o significado atribuído a eles no preâmbulo.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 10

“Transferido Permitido” significa, (i) em relação a qualquer Acionista, qualquer Afiliada de tal Acionista até onde tal Pessoa concorde em estar vinculada pelos termos deste Contrato de acordo com a Seção 4.4 deste Contrato e (ii) adicionalmente, em relação a BJIOC SPC, BJIOC, Itochu Corporation, JFE Steel Corporation, Kobe Steel, Ltd., Nisshin Steel Co., POSCO, Japanese SPC e CSC, cada uma da referida pessoa, será (ão) Transferidos Permitidos um do outro, contanto que caso tal(is) transferido(s) adquirir(em) menos do que todas as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista, então para todos os fins deste Contrato, tal Acionista e o (s) transferidos (s) será (ão) considerado (s) como formando um bloco de acionista e ser um único acionista para fins deste Contrato, contanto que tal bloco de acionistas possa nomear mais do que um representante para fins deste Contrato e do §10 do Artigo 118 da Lei das Sociedades Por Ações e (b) somente um representante possa ser nomeado pelo bloco votante das Partes JKTC (incluindo seu (s) Transferido (s) Permitido (s)).

“Pessoa” significa um indivíduo, uma empresa (incluindo uma *sociedade anônima* brasileira), uma companhia de responsabilidade limitada (incluindo uma *sociedade limitada* brasileira), parceria, associação (quer incorporada ou não), fundo de investimento, trust ou outra companhia ou organização (brasileira ou não), incluindo qualquer tipo de *sociedade empresária* brasileira e *sociedade simples* ou qualquer outra entidade regulada pelos Artigos 40 até 69 do Código Civil Brasileiro.

“Contrato de Serviços Portuários” terá o significado atribuído a ele no Contrato de Investimento.

“POSCO” terá o significado estabelecido no preâmbulo.

“Tranche Primária” significa qualquer emissão de novas ações pela Companhia ou pelo Veículo IPO (se tal emissão ocorrer após um IPO do Veículo IPO) no contexto de uma Venda Privada Qualificada.

“Reunião Prévia” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.4.

“Venda Privada Qualificada” significa uma transferência dos direitos de preferência da CSN na subscrição de ações emitidas pela Companhia ou do Veículo IPO (se tal venda ocorrer após o IPO do Veículo IPO), não envolvendo uma oferta pública e não sujeito a registro perante uma Autoridade Governamental a cargo da regulamentação de títulos mobiliários, a uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada a CSN, de acordo com as seguintes condições: (i) tamanho mínimo equivalente a dez por cento (10%) das ações em circulação imediatamente antes da Venda Privada Qualificada; e (ii) um Tranche Primário mínimo que some um bilhão de dólares norte-americanos (USD1,000,000,000.00) a serem pagos em dinheiro (“Pagamento em Dinheiro”) ou em ações de uma companhia de capital aberto com um volume médio de negociação diária nos últimos três meses antes da transação de pelo menos dez milhões de dólares norte-americanos (USD10,000,000.00) (“Pagamento da Ação”), contanto que, no Pagamento da Ação, o preço por ação para fins do cálculo do valor das ações sendo contribuídas



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 11

para a Companhia ou para o Veículo IPO será baseado na média dos últimos 30 (trinta) dias de negociação do preço negociado na bolsa de valores antes da subscrição das ações da Companhia ou das ações Veículo IPO, conforme o caso. O Pagamento em Dinheiro será feito dentro de um período máximo de dois (2) anos contados a partir da subscrição das ações da Companhia ou das ações Veículo IPO e o Pagamento da Ação será sempre feito quando da subscrição das ações da Companhia ou das ações Veículo IPO. Um Tranche Secundário é permitido em cima do Tranche Primário.

“Notificação de Resgate” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.6 (1).

“Notificação de Venda Privada Qualificada” terá o significado atribuído a ele na Seção 16.1.

“Direito de Resgate” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.6 (1).

“Parte Relacionada” de qualquer Pessoa especificada terá o significado estabelecido na Deliberação No. 642 de 7 de outubro de 2010 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (*Comissão de Valores Mobiliários – CVM*), e também irá incluir (i) qualquer Afiliada de tal Pessoa, (ii) qualquer administrador, diretor, quotista, acionista, funcionário ou administrador de tal Pessoa ou de uma Afiliada de tal Pessoa, (iii) qualquer cônjuge, ex-cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de tal Pessoa ou de qualquer dos acima mencionados.

“Parte Relacionada a CSN” significa: (i) uma Afiliada da CSN; (ii) a Sra. Dorothea Steinbruch ou qualquer um dos seus descendentes e seus respectivos cônjuges ou qualquer Pessoa Controlada por tais indivíduos; (iii) A Sra. Clarice Steinbruch, o Sr. Leo Steinbruch, o espólio do Sr. Fabio Steinbruch ou qualquer dos seus descendentes e seus respectivos cônjuges ou qualquer Pessoa Controlada por tais indivíduos; ou (iv) qualquer Funcionário da Administração Chave da CSN ou de uma Afiliada da CSN ou qualquer Pessoa Controlada por tais indivíduos.

“Transação da Parte Relacionada” significa (i) qualquer pagamento, venda, compra, aluguel, garantia, licença, Transferência ou outra venda ou aquisição de propriedades ou ativos ou (ii) qualquer outro contrato, acordo, entendimento, empréstimo, adiantamento, garantia, serviço ou outra transação, envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), por um lado e qualquer Parte Relacionada da Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), do outro lado.

“Transação Relevante” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.6.

“Direito de Oferta Justa” terá o significado atribuído a ele na Seção 13.2.

“Direito de Oferta Justa – Imóvel” terá o significado atribuído a ele na Seção 14.2.

“Notificação do Exercício RoFR” terá o significado atribuído a ele na Seção 12.2.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 12

“Notificação RoFR” terá o significado atribuído a ele na Seção 12.1.

“Tranche Secundário” significa a venda de quaisquer ações existentes da Companhia ou do Veículo IPO (se tal venda ocorrer após um IPO do Veículo IPO) de propriedade de um acionista vendedor no contexto de uma Venda Privada Qualificada.

“Segregação dos Ativos Excluídos TECAR” significa (a) a divisão física da TECAR, a fim de separar os Ativos Excluídos da TECAR dos ativos relacionados a logística de mineração (contanto que tal divisão não viole o Contrato de Arrendamento TECAR ou qualquer Lei aplicável), seguido pela (b) segregação sob as aprovações regulatórias relevantes, incluindo aquelas da ANTAQ e SEP, do Contrato de Arrendamento TECAR em um contrato de arrendamento para fins minerários e um contrato de arrendamento para terminal de matérias primas e componentes gerais (tais como carvão, coque e clínquer), seguido da (c) transferência, pela Companhia e/ou TECAR SPC, conforme o caso possa ser, dos Ativos Excluídos TECAR e o contrato de arrendamento para o terminal de matérias primas e componentes gerais (tais como carvão, coque e clínquer) para a CSN ou qualquer Afiliada da CSN (a exclusivo critério da CSN), sob as aprovações regulatórias relevantes, incluindo aquelas da ANTAQ e SEP.

“SEP” significa a Secretaria dos Portos do Governo Federativo Brasileiro (*Secretaria de Portos da Presidência da República*).

“Acionista” e “Acionistas” terá o significado atribuído a ele no preâmbulo.

“Transação Lateral” significa uma transação envolvendo certas ações ou ativos ou produtos, não em forma independente e equitativa, celebrada por e entre a CSN e o mesmo comprador das ações da Companhia, em ou ao redor do mesmo período de venda das ações da Companhia.

“Reuniões Extraordinárias” terá o significado atribuído a ele na Seção 5.3.5.

“Subsidiária” significa, quando utilizado em relação a qualquer Pessoa deste Contrato, uma Pessoa direta ou indiretamente Controlada por tal Pessoa. O termo “Subsidiária” irá (i) incluir todas as Subsidiárias de tal Subsidiária, (ii) excluir a TECAR SPC, exceto quando expressamente indicado e (iii) excluir qualquer companhia não operacional, inativa ou sem atividade.

“Direito Tag Along” terá o significado atribuído a ele na Seção 15.1.

“TECAR” significa os direitos relacionados as instalações portuárias do terminal para cargas sólidas a granel, bem como equipamentos e instalações relacionadas, localizados no Porto de Itaguaí, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, conforme o Contrato de Arrendamento TECAR.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 13

“Ativos Excluídos TECAR” significa os ativos de logística da TECAR relacionados a importação de matérias primas e componentes gerais (tais como carvão, coque e clínquer) listados na Programação II.

“Contrato de Arrendamento TECAR” significa o Contrato de Arrendamento n. C-DEP JUR 054/97 (vinculado ao pedido de Licitação Pública n. CI-003/96), conforme aditado.

“TECAR SPC” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.3(e)(a).

“Contrato de Serviços Portuários TECAR SPC” terá o significado atribuído a ele na Seção 8.2.

“Limite TECAR” terá o significado atribuído a ele na Seção 6.3(e)(a).

“Terceiro” significa com relação a qualquer Pessoa qualquer outra Pessoa que não seja um Transferido Permitido de tal Pessoa.

“Oferta de Terceiro” terá o significado atribuído a ele na Seção 12.1.

“Transferido Terceiro” terá o significado atribuído a ele na Seção 15.1.

“Transferência” significa, ou diretamente ou indiretamente, através de qualquer estrutura contratual ou corporativa, por si ou por uma Pessoa interposta, vender, prometer vender, transferir, trocar, dar, contribuir como capital, transferência, penhora, ou, em qualquer outra forma, se desfazer de ou onerar de qualquer maneira ou transferir propriedade ou direitos, incluindo sem limitação, participação societária de responsabilidade ilimitada dos membros, participação societária de responsabilidade limitada dos membros e outras participações societárias.

“Notificação de Transferência” terá o significado atribuído a ele na Seção 15.1.

“Transferência de Controle” terá o significado atribuído a ele na Seção 15.1.

1.2. Termos em Geral. As definições neste Artigo 1 aplicar-se-ão igualmente a ambas as formas singulares ou plurais dos termos definidos. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato aqui incluídos são para fins de referência somente e não irá limitar ou reger as seções, itens ou parágrafos para os quais eles estão relacionados. A menos que o contexto exija de outra forma, qualquer referência a qualquer contrato ou Lei inclui quaisquer aditamentos destes periodicamente (e no caso de um estatuto ou regulamentação, a qualquer provisão sucessora). Qualquer referência neste Contrato a “dia” ou um número de “dias” (sem as qualificações explícitas do “negócio”) será interpretada como referência a um dia calendário ou um número de dias calendário. Se qualquer ação ou notificação for levada ou dada em ou por um dia calendário específico, e tal dia calendário não for um Dia útil, então tal ação ou notificação será adiada até, ou pode ser levada ou dada, no próximo Dia Útil. Os termos “incluir”, “incluindo” e semelhantes serão interpretados como se eles fossem seguidos pelo termo “para fins de exemplo”. Todas as referências a R\$ referem-se ao Real Brasileiro e todas as referências a USD



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 14

referem-se a dólares norte-americanos. O idioma em todas as partes deste Contrato será, em todos os casos, interpretado de forma simples, de acordo com seu significado justo, e não estritamente para o benefício de ou contra qualquer das Partes.

ARTIGO 2
PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1. Os Acionistas irão exercer seus direitos a voto e a CSN irá exercer seu poder de Controle de forma a assegurar que as atividades da Companhia e de suas Subsidiárias estejam em conformidade com os seguintes princípios e premissas básicas:

- (i) Os Acionistas irão sempre atuar e instruir os Conselheiros nomeados por eles para atuar em conformidade com suas obrigações estatutárias conforme a Lei Societária Brasileira e no melhor interesse da Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) e também em conformidade com este Contrato;
- (ii) Os administradores e gerentes gerais da Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) exercerão suas atividades a fim de assegurar que todas as decisões das reuniões dos acionistas e/ou do Conselho ou do Diretoria Administrativa sejam implementadas em boa fé e de forma rápida;
- (iii) a administração da Companhia e de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) será exercida por profissionais capazes e experientes que serão devidamente qualificados para deter suas posições;
- (iv) a administração da Companhia e de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) sempre irão estar em conformidade com a Lei aplicável e sempre irão buscar o melhor interesse da Companhia e de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC);
- (v) as atividades da Companhia serão focadas no desenvolvimento do Negócio e as decisões estratégicas da Companhia e de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) deverão buscar o crescimento da Companhia, o desenvolvimento de novos projetos e a maximização do retorno sobre o investimento feito por seus acionistas, em conformidade com as práticas prudentes de administração; e
- (vi) a administração da Companhia e de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) irá sempre buscar altos níveis de lucratividade, eficiência e competitividade conforme a Lei aplicável, conforme os princípios e premissas básicos de orientação estabelecidos neste Contrato.

2.2 Sujeito a eventos que não sob o controle razoável das Partes, as Partes concordam em fazer com que a Companhia implemente o Plano Master, conforme aditado periodicamente.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 15

2.3 As Partes concordam em adotar o estatuto social substancialmente na forma da Programação 2.3 deste como o estatuto social inicial da Companhia, conforme possa ser aditado periodicamente conforme este Contrato (“Estatuto Social”).

2.4. Se qualquer provisão deste for considerada como conflitante ou de outra forma não executável *vis-à-vis* qualquer provisão do Estatuto Social, as Partes concordam (i) que tal provisão deste Contrato irá prevalecer sobre a provisão aplicável do Estatuto Social; e (ii) fazer com que a Companhia realize uma Reunião Extraordinária de Acionistas tão breve quanto razoavelmente praticável e aprovar em tal reunião aditamentos a seu Estatuto Social de forma que os termos e condições deste possam ser totalmente executados pelas Partes em todo o tempo.

ARTIGO 3
CAPITAL SOCIAL

3.1. A partir da data deste, 100% do capital social da Companhia é dividido em 181.001.902 (cento e oitenta e um milhões, um mil novecentos e duas) ações ordinárias (*ações ordinárias*), todas as quais são registradas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas na seguinte proporção:

Acionista	Ações Ordinárias	Total (%)
CSN	158.419.480	87.52%
BJIOC SPC	18.178.466	10.04%
CSC	745.562	2.02%
POSCO	3.658.394	0.41%
Total	181.001.902	100%

3.2. As ações da Companhia irão conferir sobre seus titulares os direitos e vantagens estabelecidos em seu Estatuto Social.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 16

ARTIGO 4
ACÇÕES VINCULADAS

4.1. Este Contrato está vinculado sobre todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia que são de titularidade a partir desta data e no futuro pelos Acionistas, seus Transferidos Permitidos e sucessores (devido a Transferência, transmissão ou aquisição de qualquer forma, doação, sucessão *causa mortis*, subscrição, dividendos de ações, desdobramento de ações, desdobramento reverso de ações, conversão de títulos, exercício de opções ou garantias, exercício de direitos de preferência para subscrição ou de qualquer outra forma) que estão sujeitas a todas as provisões estabelecidas neste Contrato (“Ações Vinculadas”).

4.2. Os termos e condições desse Contrato também vincularão a Companhia e os Conselheiros da Companhia, nomeados de acordo com os termos deste Contrato, os quais se comprometerão a cumprir as provisões aqui contidas. O termo de posse (*termo de posse*) dos administradores estatutários da Companhia deverá conter linguagem na qual cada administrador estatutário declara seu conhecimento em relação a esse Contrato e concorda em cumpri-lo.

4.3. Qualquer Acionista que, por qualquer motivo que seja, tornar-se o proprietário de novas ações pela Companhia, deverá notificar e orientar a Companhia que anote e registre em seus livros corporativos, dentro de cinco (5) Dias Úteis da data da respectiva transação, o fato que tais novas ações são Ações Vinculadas e sujeito aos termos deste Contrato, sem prejuízo do direito da Companhia de assim fazê-lo em seu nome.

4.4. Não obstante as provisões dos Artigos 12, Artigos 13, Artigos 15 e Artigos 16 abaixo, caso um Acionista Transferir qualquer de suas Ações Vinculadas (ou quaisquer direitos de preferência para subscrição relacionada aquelas Ações Vinculadas) a um Transferido Permitido ou a um Terceiro, tal Transferência não será válida até que o adquirente esteja em conformidade com este Contrato.

4.5. Cada Acionista terá a permissão de criar uma Garantia (a qual não será interpretada como uma Transferência para fins dos Artigos 12, Artigos 13, Artigos 15 e Artigos 16), direta ou indiretamente, sobre suas Ações Vinculadas, para garantir qualquer de suas obrigações (mas não aquelas de qualquer Terceiro).

4.6. Qualquer contrato de acionistas ou outro contrato de votação ou acerto celebrado por qualquer Acionista com um Terceiro em relação a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, incluindo a TECAR SPC, ou a MRS (em relação as Ações MRS), não irá violar os direitos dos outros Acionistas conforme este Contrato.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 17

ARTIGO 5.
ADMINISTRAÇÃO

5.1. Sujeito aos termos deste Artigo 5, a Companhia será administrada por um Conselho (“Conselho de Administração”), que terá os deveres estabelecidos neste Contrato, em seu Estatuto Social ou nas resoluções adotadas nas Reuniões dos Acionistas, conforme o caso, e na Lei Brasileira aplicável.

5.2. O Conselho da Companhia será composto por até 7 (sete) membros e respectivos substitutos (“Conselheiros”). Os Conselheiros da Companhia serão nomeados conforme se segue:

- (i) Independentemente do número de Conselheiros, as Partes JKTC terão o direito de nomear um (1) Conselheiro da Companhia; e
- (ii) A CSN terá o direito de nomear os Conselheiros restantes da Companhia, um (1) dos quais será independente e não será empregado por ou uma Afiliada da, ou Parte Relacionada da CSN, qualquer das Subsidiárias da CSN, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) (“Conselheiro Independente”).

5.2.1. Os Conselheiros poderão ou não residir no Brasil e serão eleitos pelos Acionistas em uma Reunião de Acionistas por um mandato de dois (2) anos ou até que seu sucessor seja nomeado, ou até a morte precoce, incapacidade, aposentadoria, pedido de demissão ou remoção de tal Conselheiro. Cada Conselheiro poderá ter um número ilimitado de mandatos consecutivos.

5.2.2. A maioria dos membros do Conselho irá nomear um (1) dos Conselheiros como presidente do Conselho (“Presidente”), que irá permanecer no cargo pelo mesmo mandato que ele ou ela exerce como Conselheiro. O presidente do Conselho terá o voto de minerva.

5.2.3. No caso de pedido de demissão, substituição, incapacidade permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo do conselho, o respectivo substituto irá automaticamente ocupar o cargo em vacância. No caso de pedido de demissão, substituição, incapacidade permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo substituto, o Acionista que nomeou o Conselheiro substituto cujo cargo será preenchido terá o direito de nomear a respectiva substituição. Se o Acionista deixar de nomear uma substituição respectiva, então tal conselho ficará vago até então preenchido. Os Conselheiros nomeados por um Acionista específico poderão ser removidos por e somente por tal Acionista, a qualquer tempo.

5.2.4. Cada Acionista irá usar seus direitos a voto nas Reuniões dos Acionistas da Companhia, quer seja em Reunião anual, especial ou outra, por consentimento por escrito ou de outra forma,



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 18

para nomear e eleger os Conselheiros nomeados pelos Acionistas de acordo com as provisões acima.

5.3. O Conselho irá se reunir a cada três (3) meses, nos horários e locais a serem divulgados por seu Presidente no primeiro mês de cada ano fiscal. O acompanhamento sobre a situação da implementação do Plano Master será um item permanente da agenda da reunião ordinária e as informações relevantes serão fornecidas com pelo menos vinte (20) dias antes de tal reunião ordinária. As Reuniões Extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas conforme a Seção 5.3.5 abaixo.

5.3.1. Todas as Reuniões do Conselho serão conduzidas no idioma inglês ou no idioma português com tradução simultânea para o inglês. Quaisquer resoluções adotadas em tais reuniões serão preparadas em inglês e português; ambas as atas deverão ser entregues e assinadas por todos os participantes na mesma data na qual a reunião é realizada (a menos que provisionado ao contrário na Seção 5.3.6). A versão em português de qualquer resolução ou ata de quaisquer referidas reuniões serão registradas no livro de atas apropriado das Reuniões do Conselho e, quando exigido por lei, deverão ser protocolados na Junta Comercial apropriada.

5.3.2. A menos que provisionado de outra forma, as decisões nas Reuniões do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes na Reunião, e nenhuma Reunião será validamente realizada a menos que pelo menos a maioria dos Conselheiros no cargo estejam presentes. Cada Conselheiro terá um voto nas Reuniões do Conselho.

5.3.3. A presença do Conselheiro nomeado pelas Partes JKTC será exigida como um quórum de instalação de uma Reunião do Conselho; contanto, entretanto, que se tal quórum de instalação não seja obtido porque o Conselheiro nomeado pelas Partes JKTC não esteja presente em uma primeira convocação, tal Reunião poderá ser adiada e reconvocada em base breve (mas não antes do que cinco (5) dias após a data do adiamento da primeira reunião e após ser dada devida notificação aos Conselheiros com cópia aos Acionistas de tal reunião reconvocada). Caso o Conselheiro nomeado pelas Partes JKTC deixar de estar presente na Reunião do Conselho reconvocada em uma segunda convocação, tal Reunião poderá ser realizada com qualquer número de participantes e os assuntos sob discussão aprovados por uma maioria de participantes independentemente da presença de tal Conselheiro.

5.3.4. As Reuniões do Conselho irão ocorrer nos horários e locais a serem divulgados por seu Presidente conforme a Seção 5.3 acima. Uma agenda razoavelmente detalhada (incluindo uma descrição dos assuntos na discussão, montantes e obrigações envolvidas) será fornecida a cada Conselheiro em não menos do que vinte (20) dias de antecedência de cada Reunião do Conselho junto com material de suporte e documentação com relação a todos os itens da agenda. Todas as informações fornecidas ao Conselheiro nomeado pelas Partes JKTC deverão ser preparadas tanto em português e inglês. Nenhuma resolução do Conselho poderá ser aprovada ou discutida em relação a qualquer assunto não incluído na agenda para aquela reunião, a menos que todos os Conselheiros estejam presentes e com concordância unanime.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 19

5.3.5. Qualquer Conselheiro poderá pedir pela convocação, através do Presidente do Conselho, de uma reunião especial do Conselho com base em que o assunto da reunião seja significativo para Companhia e não pode esperar por resolução na próxima reunião regularmente programada (“Reuniões Extraordinárias”). Se o Presidente do Conselho não responder a solicitação do Conselheiro dentro de cinco (5) dias, o Conselheiro poderá convocar a Reunião Especial ele próprio. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas por entrega de no mínimo vinte (20) dias de notificação prévia por escrito a todos os Conselheiros (ou tal período mais curto consentido por todos os Conselheiros), por correspondência, e-mail ou quaisquer outros meios sob os quais o recebimento possa ser reconhecido, e tal notificação irá especificar a agenda (incluindo uma descrição sobre os assuntos, montantes e obrigações envolvidos), a hora e local da reunião.

5.3.6. Qualquer Conselheiro poderá ser representado nas Reuniões do Conselho por outro Conselheiro nomeado por escrito. Os Conselheiros podem participar das Reuniões do Conselho por conferência por telefone, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que garanta a veracidade do voto ou opinião dos Conselheiros, conforme aplicável, contanto que

uma cópia da ata da reunião seja assinada e devolvida via e-mail por todos os Conselheiros ao Presidente do Conselho, dentro de dois (2) Dias Úteis da data da reunião, e o respectivo original será subsequentemente assinado por todos os Conselheiros que participaram de tal reunião.

5.4. Sujeito aos termos deste Artigo 5, a Companhia também será administrada por um conselho de executivos estatutários (“Conselho de Administradores”), que cada um terá as obrigações estabelecidas em seu Estatuto Social, nas resoluções adotadas pelas Reuniões dos Acionistas ou nas Reuniões do Conselho, conforme o caso, e na Lei Brasileira aplicável.

5.4.1. Cada Acionista exercerá seus direitos a voto para fazer com que o Conselho da Companhia nomeie os executivos estatutários, que serão responsáveis por conduzir as atividades diárias de administração e de operações da Companhia, conforme se segue: (i) as Partes JKTC terão o direito de nomear 1 (um) executivo estatutário da Companhia; e (ii) a CSN terá o direito de nomear os executivos estatutários remanescentes, incluindo o CEO. As Partes JKTC também terão o direito de nomear um (1) gerente geral (*gerente geral*) e (2) dois gerentes (*gerente*) da Companhia.

5.4.2. Cada administrador deverá residir no Brasil, ser elegível para a posição de gerente de acordo com a Lei Brasileira e exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos e poderá ocupar um número ilimitado de períodos consecutivos.

5.4.3. A nomeação dos administradores irá ocorrer em uma Reunião do Conselho e os Conselheiros somente podem nomear os administradores estatutários com experiência na área relacionada. O direito dos Acionistas de nomear os administradores estatutários da Companhia estabelecido nesta Seção 5.4 poderá ser exercido em qualquer tempo durante o prazo deste Contrato.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 20

5.5. O Conselho poderá criar comitês estratégicos, de consultoria ou executivos, quer permanentes ou não, a fim de analisar e dar opiniões sobre os assuntos exigidos pelo Conselho. Os membros de tais comitês terão a expertise nas áreas a serem discutidas por seus comitês, sendo eleitos pelo Conselho da Companhia.

5.6. A Companhia assume sempre lançar seus votos e instruir a administração das Subsidiárias da Companhia a sempre agir em conformidade com este Contrato, assim certificando-se, por exemplo, que os direitos a veto das Partes JKTC aqui contidos sejam assegurados. Caso a TECAR SPC seja constituída como uma pessoa jurídica, sujeito a Seção 6.3 (e)(a), as Partes JKTC terão o direito de nomear um (1) membro do Conselho e um (1) executivo estatutário da TECAR SPC. Não obstante, a CSN sempre terá o direito de nomear a maioria dos membros do Conselho e/ou dos administradores estatutários da TECAR SPC, conforme o caso.

5.7. Conforme o Contrato de Investimento, a CSN irá transferir para a Companhia as Ações MRS e a Ação Vinculada MRS e a Companhia irá aderir ao Contrato de Acionistas da MRS, conforme a Seção 4.5 de tal contrato, e será considerada como um acionista da CSN para fins do Contrato de Acionistas da MRS, tendo o direito de participar em reuniões prévias estabelecidas na Seção 3.4.1 de tal contrato, sujeito a aprovações regulatórias exigidas. Especificamente com relação a nomeação dos conselheiros da MRS, a qual a CSN tem direito conforme o Contrato de Acionistas da MRS, a CSN irá informar a Companhia sobre o conselheiro que será indicado pela CSN antes da reunião relevante da MRS.

ARTIGO 6
EXERCÍCIO DOS DIREITOS A VOTO E REUNIÕES PRÉVIAS

6.1 Cada Acionista assume votar nas Reuniões dos Acionistas da Companhia ou fazer com que as Subsidiárias da Companhia (incluindo a TECAR SPC), conforme aplicável, vote e expresse sua opinião, ou fará com que os seus respectivos representantes expressem a opinião deles, conforme aplicável, nas reuniões do Conselho da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), de acordo com as provisões estabelecidas neste Contrato.

6.2. As resoluções das Reuniões dos Acionistas da Companhia de qualquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), com as exceções estabelecidas na Lei aplicável e neste Contrato, especialmente aquelas estabelecidas nas Seções 6.3, serão tomadas pela maioria dos votos.

6.3. Nem a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC onde expressamente indicado), os Acionistas do Conselho nomeados pelos Acionistas irão, direta ou indiretamente (que seja por fusão, consolidação ou de outra forma) tomar, autorizar, aprovar, efetivar, validar, celebrar ou facilitar quaisquer das seguintes ações ou assuntos pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC onde expressamente indicado) ("Decisão Importante"), sem o voto afirmativo das Partes JKTC ou do Conselheiro nomeado



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 21

pelas Partes JKTC, conforme aplicável, exceto em relação as transações expressamente provisionadas neste Contrato:

- (a) Qualquer aditamento ou reformulação do Estatuto Social da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), relacionado aos assuntos listados na Programação 6.3(a) neste;
- (b) emissão de ou acordo para emitir Títulos Conversíveis em Ações da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo a TECAR SPC, quando somente a CSN e/ou a Parte Relacionada da CSN recebe (m) a oportunidade de participar em tal emissão (que não a emissão das ações resultantes do exercício do Valor Patrimonial Pre-Money – Bônus de Subscrição, conforme definido no Contrato de Investimento);
- (c) qualquer redução desproporcional de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC);
- (d) concessão de garantia corporativa a terceiros pela Companhia ou por quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) em um montante igual a ou maior do que cinquenta milhões de dólares norte-americanos (USD50,000,000.00), quer seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, com relação as transações que não estão relacionadas as atividades da Companhia ou a quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), conforme aplicável;
- (e) qualquer venda, arrendamento, licença ou alienação (incluindo por meios de redução de capital ou resgate de ações) de, e criação de gravames sobre, Ativos Materiais, *contanto que* as seguintes ações não exigirão o voto afirmativo das Partes JKTC ou do Conselheiro nomeado pelas Partes JKTC, conforme o caso:
 - a. a contribuição do Contrato de Arrendamento TECAR (e qualquer e todos os equipamentos, instalações e permissões relacionadas a isso) a uma companhia de propósito especial (“TECAR SPC”) a fim de vender até cinquenta por cento (50%) menos uma ação votante do capital acionário da TECAR SPC (“Limite TECAR” e “Venda Minoritária”, respectivamente), *contanto posteriormente que* as condições estabelecidas na Seção 8.3 deste sejam totalmente observadas e cumpridas;
 - b. a Segregação dos Ativos Excluídos TECAR de acordo com a Seção 8.3;
- (f) transação com derivativos fora da política de derivativos e/ou de hedging da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho, que será de acordo com os padrões do mercado;



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 22

- (g) dissolução, impetração voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação, ou qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (*pedido de recuperação judicial ou extrajudicial*) pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC);
- (h) Transações da Parte Relacionada com ou envolvendo a Companhia, quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) e quaisquer dos seus acionistas ou Afiliadas (a) em um montante igual ou maior do que cem milhões de dólares norte-americanos (USD100,000,000.00), quer em uma única transação ou uma série de transações relacionadas (para se evitar dúvidas, incluindo qualquer aditamento, suplemento ou modificação de ou a qualquer provisão de tal contrato da Parte Relacionada, qualquer renúncia de qualquer provisão de qualquer contrato da Parte Relacionada, qualquer consentimento a qualquer partida por qualquer parte dos termos de qualquer provisão de qualquer referido contrato da Parte Relacionada, e qualquer pré-pagamento ou falha em fazer um pagamento com relação a tal contrato da Parte Relacionada), exceto o Contrato Off-Take CSN e o Contrato de Serviços Portuários; e (b) não executado de forma independente e equitativa.
- (i) Alterações na política mínima de dividendos da Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC);
- (j) Nomeação de qualquer auditor independente, que não a PricewaterhouseCoopers (PwC), Deloitte, Ernst & Young ou a KPMG; e
- (k) Certos aditamentos aos contratos listados na Programação 6.3(k), conforme descrito ali.

6.3.1. Todos os montantes financeiros estabelecidos na Seção 6.3 acima serão ajustados anualmente após a data deste pelo Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Agencia de Estatística de Trabalho do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (“CPI”).

6.4. A fim de permitir o exercício pelas Partes JKTC ou pelo Conselheiro nomeado pelas Partes JKTC, do seu voto afirmativo na Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), conforme estabelecido na Seção 6.3, os Acionistas ou Conselheiros, conforme aplicável, realização uma reunião antes de qualquer Reunião de Acionistas ou Reunião do Conselho da Companhia ou quaisquer das Subsidiárias da Companhia, conforme aplicável, que irão resolver sobre qualquer assunto listado na Seção 6.3 (“Reunião Prévia”).

6.4.1. Qualquer Acionista ou Conselheiro, conforme aplicável, poderá ser representado nas Reuniões Prévias por outro Acionista ou Conselheiro nomeado por escrito. Os Acionistas ou Conselheiros poderão participar em Reuniões Prévias através de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que assegure a veracidade do voto ou



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 23

opinião dos Acionistas ou Conselheiros, conforme aplicável, contanto que uma cópia da ata da reunião seja aprovada por tal Acionista ou Conselheiro, conforme aplicável, e enviada via e-mail ao Presidente do Conselho na mesma data da reunião, e a respectivo original sendo subsequentemente assinado por todos os Acionistas ou Conselheiros, conforme aplicável, que participaram de tal reunião.

6.4.2. As Reuniões Prévias serão sempre realizadas com pelo menos quatro (4) dias antes de qualquer Reunião de Acionistas ou Reunião do Conselho na qual a decisão adotada em tal Reunião Prévia será expressa e poderá ser convocada por qualquer dos Acionistas ou quaisquer dos Conselheiros quando notificação da Reunião dos Acionistas ou Reunião do Conselho for devidamente entregue a todos os Acionistas ou Conselheiros, conforme aplicável, com pelo menos quinze (15) dias antes da data estabelecida para tal Reunião Prévia. Tal notificação de convocação deverá incluir uma agenda razoavelmente detalhada (incluindo uma descrição do assunto em discussão, os montantes e obrigações envolvidos) e outra documentação de suporte com relação a todos os itens das agendas, todos os quais serão preparados em português, bem como o local, data e hora para a reconvocação da Reunião Prévia, se necessário.

6.4.3. A presença de um representante das Partes JKTC será exigida como um quórum de participação de uma Reunião Prévia; contanto, entretanto, que se tal quórum de participação não for obtido porque nenhum representante das Partes JKTC esteja presente em uma primeira convocação, tal Reunião poderá ser adiada e reconvocada rapidamente (mas não antes do que cinco (5) dias após a data do adiamento da primeira reunião convocada e após notificação ser dado a todos os Acionistas da tal reunião reconvocada). Caso o representante das Partes JKTC deixar de estar presente na Reunião Prévia convocada em uma segunda convocação, tal Reunião Prévia poderá ser adiada e reconvocada rapidamente (mas não antes do que cinco (5) dias após a data do adiamento da segunda reunião convocada e após notificação ser dado a todos os Acionistas de tal segunda reunião reconvocada). Caso o representante das Partes JKTC deixar de estar presente na Reunião Prévia convocada em uma Terceira convocação, tal Reunião Prévia poderá ser realizada com qualquer número de participantes e os assuntos sob discussão aprovados pela maioria dos participantes, independentemente da presença do representante das Partes JKTC. Em ambos os casos, a Reunião de Conselheiros subjacente ou a Reunião do Conselho poderá ser adiada igualmente.

6.4.4. Após ser realizada uma Reunião Prévia, a ata será preparada sobre as resoluções tomadas, e cuja ata será assinada por todos os Acionistas ou Conselheiros que participam e arquivada na sede da companhia específica. Caso as Partes JKTC não aprovarem qualquer dos assuntos listados na Seção 6.3, conforme as provisões desta, a Companhia, a CSN, seus Conselheiros e Diretores nomeados pela Companhia em quaisquer de suas Subsidiárias irão lançar seus votos na Reunião de Acionistas ou na Reunião do Conselho relevante a fim de rejeitar a resolução ou ação proposta. Para se evitar dúvidas, caso as Partes JKTC deixarem de participar de uma Reunião Prévia convocada em uma Terceira convocação, conforme estabelecido na Seção 6.4.3, a aprovação das Partes JKTC relacionada a quaisquer dos assuntos listados na Seção 6.3 não será mais exigida e a Companhia, a CSN, seus Conselheiros e os Diretores nomeados pela



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 24

Companhia em quaisquer de suas Subsidiárias lançarão seus votos na Reunião de Acionistas ou na Reunião do Conselho relevante de acordo com a resolução tomada na Reunião Prévia, independentemente da participação das Partes JKTC.

6.5. Bloco Votante das Partes JKTC. As Partes aqui concordam que a BJIOC SPC, POSCO, CSC e quaisquer Transferidos Permitidos apresentem um único bloco de votação e, portanto: (i) irão sempre exercer seus respectivos votos nas Reuniões Prévias e na Reunião dos Acionistas conjuntamente como um único bloco de votação; e (ii) irão sempre exercer seus respectivos direitos e obrigações que surjam deste Contrato conjuntamente como um bloco único. Não obstante, nada impede que a POSCO ou CSC ou quaisquer dos seus Transferidos Permitidos esteja presente em tais reuniões, contanto que eles atuem como um único bloco de votação.

6.5.1 Para fins da Seção 6.5 acima, a POSCO e a CSC neste ato, nomeia a BJIOC SPC como seu representante para participar das Reuniões Prévias e das Reuniões de Acionistas e votem com todas as ações detidas pela POSCO e CSC. Para fins da Seção 6.5, a POSCO e a CSC concedem a BJIOC SPC uma procuração com poderes específicos, na forma da Programação 6.5.1 deste.

6.6. Direito de Resgate JKTC. Caso o Conselho ou os Acionistas, conforme o caso, aprove qualquer incorporação (*incorporação*), incorporação de ações (*incorporação de ações*), cisão (*cisão*) ou fusão (*fusão*) ou qualquer outro tipo de reorganização corporativa envolvendo a Companhia e, como resultado (i) a participação acionária dos Acionistas na Companhia é diluída em vinte e dois ponto cinco por cento (22.5%) ou mais da sua participação acionária da transação Pré-Relevante (que ou não a Companhia seja uma empresa sobrevivente) (“Transação Relevante”); e, cumulativamente, (ii) os direitos das Partes JKTC listados na Programação 6.6 (“Direitos Mínimos JKTC”) não são preservados na Companhia, na empresa sobrevivente ou qualquer arranjo de novos acionistas, conforme o caso, o seguinte aplicar-se-á:

- (1) Se a Companhia for uma a sociedade de capital fechado, as Partes JKTC poderão, a seu exclusivo critério, mas não mais tarde do que quinze (15) dias da data na qual (a) a Transação Relevante é formalmente apresentada as Partes JKTC pela CSN com notificação por escrito, ou (b) a Transação Relevante é aprovada em uma Reunião de Acionistas ou Reunião do Conselho da Companhia, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, dar notificação a Companhia e a CSN (“Notificação de Resgate”) solicitando o resgate de todas, mas não menos do que todas, as ações da Companhia detidas pelas Partes JKTC, em seu Valor Justo de Mercado (calculado sem dar efeito a Transação Relevante que acionou tal direito), sujeito a consumação da Transação Relevante (“Direito de Resgate”). As Partes JKTC não terão o Direito de resgate caso eles (ou o Diretor nomeado por eles) votaram a favor da Transação Relevante na Reunião de Acionistas ou na Reunião do Conselho relevante. Quando do recebimento do Notificação de Resgate, os Acionistas irrevogavelmente e irreversivelmente concordam em aprovar, por unanimidade,



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 25

dentro de não mais do que noventa (90) dias após o recebimento da Notificação de Resgate, em uma Reunião de Acionistas (e somente se a Transação Relevante foi implementada ou é implementada na mesma Reunião), o resgate das ações da Companhia detidas pelas Partes JKTC em seu Valor Justo de Mercado e o pagamento das ações resgatadas dentro de pelo menos sessenta (60) dias a partir da Reunião de Acionistas que aprovou o resgate, e todas as medidas relacionadas para sua implementação, contanto que, se necessário, as ações a serem resgatadas serão convertidas em uma classe diferente de ações, com os mesmos direitos, e

- (2) se a Companhia for uma sociedade anônima, este Contrato será automaticamente rescindido na data na qual a Transação Relevante for consumada.

6.6.1. Para se evitar dúvidas, caso os Direitos Mínimos da JKTC forem preservados como resultado da Transação Relevante, as Partes JKTC não terão direito a exercer o Direito de Resgate e irão aderir ao arranjo dos novos acionistas que irá refletir os Direitos Mínimos da JKTC.

6.6.2. Para fins de determinar o “Valor Justo de Mercado, as seguintes condições e procedimentos aplicar-se-ão: dentro de dez (10) dias após o recebimento da Notificação de Resgate, cada um dos Acionistas irá selecionar um banco de investimento de reputação internacional, que irá fazer uma valoração independentemente do Valor Justo de Mercado da Companhia em valores em USD. Os Acionistas concordam que eles farão com que tais valorações independentes sejam feitas em até trinta (30) dias após a data do exercício do Direito de Resgate e irão submeter tal determinação ao outro Acionista. Se as valorações diferirem em um montante que seja dez por cento (10%) ou menos da valoração maior, então o Valor Justo de Mercado será calculado ao obter a média aritmética das valorações independentes dos dois (2) bancos de investimento. Se qualquer valoração do banco de investimento exceder aquela do outro em mais do que dez por cento (10%) da valoração maior, os dois (2) bancos de investimento irão selecionar um terceiro banco de investimento, que fará a sua própria valoração independente da Companhia dentro de quarenta (40) dias após a data na qual ambas as valorações iniciais tenham sido submetidas aos Acionistas pelos dois (2) bancos de investimentos adicionais. Caso a valoração preparada pelo terceiro banco de investimento cair dentro das valorações preparadas pelos dois (2) bancos de investimento iniciais (*i.e.*, a Terceira valoração for maior do que a mais baixa das duas (2) valorações prévias e menor do que a mais alta de tais duas (2) valorações prévias, então a valoração preparada pelo terceiro banco de investimento será considerada o Valor Justo de Mercado final da Companhia. Caso a valoração preparada pelo terceiro banco de investimento não cair dentro das valorações preparadas pelos dois (2) bancos de investimento iniciais, então o Valor Justo de Mercado final da Companhia será a valoração realizada pelos dois (2) bancos de investimento iniciais que é mais próximo da valoração preparada pelo terceiro banco de investimento. Os Acionistas irão cada um arcar com



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 26

os custos e despesas associados com o banco de investimento que eles se envolveram e compartilharão com os custos do terceiro banco de investimento, conforme aplicável.

ARTIGO 7
DIREITOS SOBRE INFORMAÇÕES

7.1 As Partes JKTC receberão as seguintes informações:

7.1.1. Tão breve quanto praticável após o final de cada mês, a Congonhas Minérios irá fornecer um relatório com informações com os seguintes dados: (a) lucros & perdas, balanço financeiro e demonstração do fluxo de caixa para a Companhia; (b) volume de vendas, incluindo vendas de exportação, vendas para a CSN destinadas a Usina Presidente Vargas e vendas domésticas; (c) preço de venda médio por vendas de exportação, vendas para a CSN destinadas a Usina Presidente Vargas e vendas domésticas; (d) produção de minério de ferro e compras de Terceiros; (e) custo médio de produção e custo médio de compras de Terceiros; e (f) volume do inventário por produtos. As Partes concordam que estas informações mensais serão (i) baseadas em números administrativos, não auditados, sujeitos a ajustes; e (ii) restritos aos dados indicados acima e não será aceito esclarecimento posterior.

7.1.2. Tão breve quanto praticável após o final de cada um dos três (3) primeiros trimestres em cada ano fiscal, e em qualquer caso não mais tardar do que sessenta (60) dias subsequentemente, as demonstrações financeiras trimestrais consolidadas não auditadas da Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) e as demonstrações relacionadas das operações e fluxos de caixa para tal trimestre e para o período que se inicia no primeiro dia do ano fiscal e que termina no último dia de tal trimestre, consistente com as práticas passadas, sujeito a ajustes normais do final do exercício fiscal, tudo sujeito a uma revisão limitada pelo auditor independente da Companhia, que será uma firma contábil pública certificada internacionalmente reconhecida como sendo uma das 'Quatro Grandes', (a "Firma Contábil") e certificada por um executivo apropriado da Companhia como apresentando condição financeira consolidada razoável a partir de tal data, tudo preparado em inglês e de acordo com o IFRS adotado pela Companhia.

7.1.3. Tão breve quanto praticável após o final de cada ano fiscal e em qualquer caso não mais tarde do que noventa dias (90) subsequentemente, as demonstrações financeiras consolidadas auditadas anuais da Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) no final de tal ano fiscal e as demonstrações relacionadas das operações e fluxos de caixa para tal ano fiscal, estabelecendo em cada caso em forma comparativa os números para o ano anterior, tudo em detalhes razoáveis e acompanhados por um resumo da administração e análise das operações da Companhia para tal ano fiscal, pela opinião da Firma Contábil, cujo relatório declara que tais demonstrações financeiras apresentam justamente as condições financeiras consolidadas em tal data e os resultados das operações e fluxos de caixa para os períodos indicados, tudo preparado em inglês e de acordo com a IFRS e a política contábil pela Companhia.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 27

7.1.4. Os auditores da Partes JKTC terão o direito de (i) revisar os documentos fornecidos as Partes JKTC conforme as Seções 7.1.1 a 7.1.3 acima e (ii) acessar os papéis de trabalho da Firma Contábil, sujeito as políticas da Firma Contábil, em ambos os casos exclusivamente para fins de reconhecimento, nas contas respectivas das Partes JKTC, do investimento das Partes JKTC na Companhia. Os auditores serão contratados e pagos pelas Partes JKTC. A Companhia irá razoavelmente colaborar com os auditores das Partes JKTC para fins de conformidade com suas respectivas políticas contábeis ou até onde houver discrepâncias entre o IFRS adotado pela Companhia e o IFRS adotado por qualquer uma das Partes JKTC. Os auditores das Partes JKTC nomeados e/ou envolvidos para tal finalidade deverão manter a confidencialidade e deverão atuar de forma fiduciária com relação a todas as informações então recebidas.

7.2. Os livros, registros e contas apropriados serão mantidos pela Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) em suas respectivas sedes, em conformidade com a Lei aplicável. Tais livros e registros serão mantidos em uma base que permita a preparação apropriada pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) das demonstrações financeiras e dos impostos de renda.

7.2.1. Cada Acionista e seus representantes e consultores legalmente autorizados terão o direito de, sob justificativa razoável, examinar os livros e registros da Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), durante o horário de expediente normal de forma que não interfira com sua conduta de negócios, sob notificação prévio de uma (1) semana para a Companhia ou suas Subsidiárias (incluindo TECAR SPC). Os representantes dos Acionistas nomeados para tais fins deverão manter confidencialidade e deverão atuar de forma fiduciária com relação a todas as informações então recebidas.

7.3. Cada uma, a Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) deverá, periodicamente, conforme as Partes JKTC ou a CSN possa razoavelmente solicitar com notificação prévio de uma (1) semana, possibilitar aos representantes da Partes JKTC ou da CSN acesso razoável às dependências da Companhia ou de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC). Estes representantes atuarão de forma a não interferir com a conduta de negócios delas e irão manter a confidencialidade e deverão atuar de forma fiduciária com relação a todas as informações recebidas durante a visita a estas dependências.

7.4. Além disso, para fins de informação somente, as Partes JKTC, em relação ao item (i) abaixo, ou o diretor ou o administrador estatutário nomeado pelas Partes JKTC, em relação ao item (ii) abaixo terão o direito de receber da Companhia informações relevantes, incluindo a lógica do negócio e os benefícios para a Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias, em relação aos seguintes assuntos com o objetivo de serem realizados pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo TECAR SPC):



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 28

- (i) dentro de sessenta (60) dias antes da submissão para aprovação da empresa, qualquer redução de capital proporcional da Companhia que não esteja em linha com o Plano Master, exceto por qualquer redução de capital para fins de absorver perdas conforme a primeira parte do artigo 173 da Lei das Sociedades do Brasil; e
- (ii) junto com o notificação de convocação para a Reunião do Conselho ou Reunião dos Diretores relevante, qualquer emissão, assunção, incorrência ou o repagamento prévio voluntário de qualquer dívida financeira ou instrumentos relacionados a dívida pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), em um montante igual a ou maior do que duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos (USD250,000,000.00), que não esteja contemplado no Plano Master.

ARTIGO 8.

PROPRIEDADE DOS ATIVOS MATERIAIS

8.1. Exceto conforme provisionado de outra forma neste Contrato, os Acionistas concordam mutuamente que a Companhia irá, a todo o tempo, deter, diretamente, os Direitos Minerários da Namisa, os Ativos Materiais da CdP, TECAR (exceto conforme provisionado na Seção 8.2) e as Ações MRS (individualmente e em conjunto “Ativos Materiais”).

8.2. A Companhia irá sempre controlar a TECAR, mas poderá, a qualquer tempo, (i) implementar a Segregação dos Ativos Excluídos TECAR de acordo com as provisões deste Contrato, contanto que a Segregação dos Ativos Excluídos TECAR não impactem de forma negativa as operações da TECAR; e (ii) vender o Limite TECAR em uma Venda Minoritária, conforme descrito na Seção 6.3(e), contanto que as seguintes condições sejam devidamente observadas: (a) as Partes JKTC ou o Diretor nomeado pelas Partes JKTC na Companhia recebe, dentro de 60 (sessenta) dias antes da submissão deste assunto para a aprovação da empresa, as informações relevantes sobre a Venda Minoritária, seu racional e estrutura; (b) uma opinião justa obtida de um banco de investimento de reputação internacional declarando que a Venda Minoritária é uma transação justa para a Companhia; e (c) o acesso da Companhia as atividades e serviços portuários da TECAR é garantido através de um contrato de longo prazo que fornece níveis de qualidade e eficiência de serviços portuários semelhantes aqueles praticados na ocasião da Venda Minoritária, até onde tais provisões não violem o Contrato de Arrendamento TECAR ou qualquer Lei aplicável, incluindo qualquer determinação das Autoridades Portuárias Governamentais (“Contrato de Serviços Portuários TECAR SPC”).

8.2.1. Na conclusão da Venda Minoritária, a Companhia irá discutir com TECAR SPC e seus outros acionistas sobre a possibilidade de alinhar a capacidade da TECAR e plano de expansão.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 29

8.3. A Companhia e/ou a TECAR SPC, conforme o caso, poderá implementar todas as ações necessárias ou convenientes para a Segregação dos Ativos Excluídos da TECAR, contanto que os Ativos Excluídos da TECAR sejam valorados, exclusivamente para fins da Segregação dos Ativos Excluídos da TECAR, em valor contábil de tais ativos na data deste.

8.3.1. A CSN irá indenizar a Companhia por Perdas que resultem de pedidos de Terceiros diretamente e exclusivamente que surjam da Segregação dos Ativos Excluídos da TECAR, contanto que, neste caso específico, nenhuma indenização por lucros cessantes (*lucros cessantes*) será devida pela CSN para a Companhia ou para as Partes JKTC em relação a isso.

ARTIGO 9.
PLANO MASTER, ORÇAMENTO OPERACIONAL E ORÇAMENTO DA
COMPANHIA

9.1. Os gastos e operações comerciais da Companhia serão feitos de acordo com um Plano Master (conforme possa ser modificado periodicamente) e um Orçamento Operacional (conforme modificado periodicamente).

9.1.1. O Plano Master Inicial e o Orçamento Operacional são adotados na data deste e aprovados pelas Partes.

9.1.2. As Partes JKTC terão a oportunidade de participar em discussões relacionadas a qualquer aditamento ao Plano Master Inicial, o Plano Master ou o Orçamento Operacional, mas não irá interferir na decisão da CSN sobre se e quando aditá-los. Qualquer aditamento material ao Plano Master Inicial, ao Plano Master ou ao Orçamento Operacional será aprovado pelo Conselho da Companhia. Para se evitar dúvidas, as Partes concordam que os aditamentos ao Plano Master Inicial, ao Plano Master ou ao Orçamento Operacional não são Decisões Importantes e, portanto, serão aprovados por uma simples maioria dos Conselheiros da Companhia.

9.1.3. Os Acionistas farão com que o Diretoria da Companhia termine a produção de cada rascunho do Orçamento Operacional subsequente, com pelo menos três (3) meses antes da data na qual tais documentos são submetidos a aprovação do Conselho. A Reunião do Conselho que aprovar o Orçamento Operacional irá ocorrer não mais tarde do que trinta (30) dias antes do início do ano fiscal relevante, sem prejuízo dos aditamentos disso que possam ser apresentados o Conselho para aprovação durante o ano fiscal em base extraordinária.

ARTIGO 10.
POLÍTICA DE DIVIDENDOS

10.1. O Estatuto Social da Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) deverão fornecer a alocação do respectivo lucro líquido contábil anual reportado no ano anterior, ajustado de acordo com o artigo 202 da lei das Sociedades Brasileiras (“Lucro Líquido Ajustado”) para ser o seguinte:



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 30

(a) Um dividendo mandatário mínimo equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do Lucro Líquido Ajustado será pago aos acionistas;

(b) Um dividendo adicional equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do Lucro Líquido Ajustado será pago aos acionistas, menos o montante retido para financiar o orçamento de capital (*orçamento de capital*), sujeito a Seção 10.1.2;

(c) O saldo não alocado ao orçamento do capital será alocado a uma reserva estatutária para operações, projetos e investimentos, a menos que de outra forma aprovado pelos acionistas, contanto que em nenhum caso (i) tal montante deverá exceder cinquenta por cento (50%) do Lucro Líquido Ajustado ou (ii) tal reserva estatutária exceda cem por cento (100%) capital social relevante da companhia.

10.1.2. Os Acionistas neste ato concordam que a retenção fornecida na Seção 10.1 (b) não irá (i) incluir montantes identificados como recursos de terceiros no orçamento do capital e (ii) será limitada a um capital de giro ou fixo que será necessariamente no período de cinco (5) anos imediatamente após o ano no qual tal orçamento de capital seja aprovado para implementar o Orçamento Operacional e/ou o Plano Master da Companhia.

10.2. Para se evitar dúvidas, os lucros líquidos contábeis anuais da Companhia serão calculados incluindo os resultados, sob o método de equivalência patrimonial, relacionados as Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) e Afiliadas, localizadas no Brasil ou no exterior, de acordo com as GAAPs do Brasil, sem prejuízo da Seção 10.3.1.

10.3 Sem prejuízo do acima exposto, os Acionistas e a administração da Companhia e de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) irão buscar que quando da aprovação da declaração dos dividendos conforme este Artigo 10, a Companhia e suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) tenham fundos disponíveis para realizar o pagamento total dos dividendos declarados, incluindo por meio da (i) execução dos empréstimos inter-companhia com suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC) e/ou (ii) recebimento de fundos que derivem das distribuições dos dividendos de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), contanto que, em ambos os casos e especificamente em relação a Subsidiárias estrangeiras, tais empréstimos ou distribuição de dividendos, não irá fazer com que a Subsidiária relevante pague e/ou adiante impostos (que não o IOF) que representem mais do que quinze por cento (15%) dos fundos a serem remetidos para a Companhia.

10.3.1. Em relação a Companhia e suas Subsidiárias, caso o caixa disponível para distribuição dos dividendos não seja suficiente para o pagamento total de tais dividendos em qualquer dado ano fiscal, conforme provisionado nas Seções 10.1 e 10.3 aqui, a porção não paga dos dividendos aplicáveis será alocada na reserva de lucros a realizar (*reserva de lucros a realizar*) e distribuída como dividendos aos Acionistas tão logo a Companhia ou suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), conforme o caso, realize financeiramente tal lucro, de acordo com a Lei das Sociedades do Brasil.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 31

ARTIGO 11.
ANTIDILUIÇÃO

11.1. Sem prejuízo da Seção 8.1, caso a CSN, através da Companhia, prove um aumento de capital ou a emissão de Títulos Conversíveis em Ações por quaisquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC), e, *posteriormente*, caso a Companhia não exerça ou transfira seus direitos de preferência para subscrever por aumento de capital ou os Títulos Conversíveis emitidos, sujeito as provisões deste Contrato, as Partes JKTC terão o direito de exercer tais direitos de preferência em base pro rata, através da transferência dos direitos de preferência para as Partes JKTC, de acordo com sua participação direta e indireta, exceto, no último caso, se as Partes JKTC direta ou indiretamente votaram a favor ou se abstiveram de votar na decisão da Companhia para não exercer o direito de preferência.

ARTIGO 12.
DIREITO DE PRIMEIRA RECUSA

12.1. Caso as Partes JKTC receberem uma oferta firme *bona fide* de Terceiro para vender parte ou todas as ações deles, ou o direito de preferência para subscrever por ações na Companhia (“Ações Oferecidas” e “Oferta de Terceiros”, respectivamente), as Partes JKTC entregarão uma notificação por escrito (“Notificação RoFR”) para este efeito para a CSN contendo (i) a intenção das Partes JKTC para vender as Ações Oferecidas e o nome e endereço do transferido proposto; (ii) o preço proposto por ação para aquelas ações; (iii) o número de ações propostas para serem transferidas; e (iv) quaisquer outros termos significativos da Oferta do Terceiro, e dar a CSN o direito da primeira recusa em adquirir todas as ações que estão sendo oferecidas.

12.2. O direito da primeira recusa será exercido por meio de uma notificação por escrito (“Notificação do Exercício ROFR”) a ser entregue pela CSN dentro de sessenta (60) dias a partir da data do recebimento do Notificação RoFR.

12.3. Caso a CSN não entregar uma Notificação do Exercício RoFR conforme estabelecido nesta Seção 12.2 dentro de tal período de sessenta (60) dias, as Partes JKTC poderão vender as Ações Oferecidas para a pessoa identificada na Notificação RoFR no mesmo preço, prazos e condições estabelecidos na Notificação RoFR. A venda pelas Partes JKTC para a pessoa identificada na Notificação RoFR irá ocorrer dentro de noventa (90) dias a partir da data do recebimento da última aprovação regulatória necessária para a consumação da venda das Ações oferecidas, contanto que se nenhuma aprovação regulatória prévia for necessária, tal venda irá ocorrer dentro de noventa (90) dias a partir do final do período de sessenta (60) dias mencionado acima. Após tal período, se a venda não ocorrer, as Ações Oferecidas estarão novamente sujeitas ao direito de primeira recusa estabelecido neste Artigo 12.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 32

12.4. Caso a CSN exercer o direito de primeira recusa conforme este Artigo 12, ela deverá adquirir todas, mas não menos do que todas, das Ações Oferecidas, pelo mesmo preço por ação e de acordo com os termos e condições estabelecidos na Notificação RoFR. Se, por qualquer razão, a aquisição de tais Ações oferecidas pela CSN não for concluída dentro de noventa (90) dias a partir da data do recebimento da última aprovação regulatória para a consumação da venda das Ações Oferecidas (ou, se nenhuma aprovação regulatória for necessária, dentro de noventa (90) dias a partir da data do recebimento da Notificação do Exercício RoFR), as Partes JKTC estarão livres para vender as Ações Oferecidas a um Terceiro que apresentou a Oferta de terceiro, dentro do prazo provisionado na Seção 12.3.

ARTIGO 13.
DIREITO DE OFERTA JUSTA

13.1. Caso a CSN desejar Transferir a um Terceiro, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, quaisquer de suas ações, ou direitos de preferência para subscrever por ações na Companhia ou receber uma oferta firme *bona fide* de Terceiro para vender parte ou todas as referidas ações ou direitos de preferência para subscrever por ações, ou por meio de negociação bilateral ou um processo organizado com qualquer número de partes interessadas, a CSN irá entregar uma notificação por escrito as Partes JKTC: (i) informando sobre tal Transferência potencial (incluindo o nome do transferido proposto, o preço proposto para aquelas ações, os direitos de preferência para subscrever por ações, o número de ações ou direitos de preferência para subscrever por ações propostas a serem transferidas e quaisquer outros termos significativos da oferta; (ii) concedendo acesso as mesmas informações relevantes que foram divulgadas ao Terceiro (exceto pelo montante de ofertas feitas por Terceiros); e (iii) convidando as Partes JKTC para participar no processo de venda de tais ações ou direitos de preferência da CSN para subscrever ações, caso houver um processo formal estabelecido.

13.2. As Partes JKTC terão sessenta (60) dias a partir da data do recebimento da notificação por escrito mencionada na Seção 13.1 acima para apresentar uma oferta para adquirir todas as ações oferecidas da CSN (“Direito de Oferta Justa”), por meio de uma notificação por escrito contendo o preço por ação e condições de pagamento propostas pelas Partes JKTC para a compra das ações CSN (“Preço de Oferta Justa”).

13.3. O Direito de Oferta Justa não irá prejudicar o timing da venda ou interferir na decisão da CSN sobre a venda, que sempre será a seu próprio e exclusivo critério, independentemente do Preço de Oferta Justa e os termos e condições contidos ou na oferta das Partes JKTC ou da Companhia, conforme o caso.

13.4 O Direito de Oferta Justa não se aplica se a CSN transferir o todo ou parte das suas ações na Companhia para uma Afiliada, que será então vinculada aos termos deste Contrato.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 33

ARTIGO 14.
DIREITO DE OFERTA JUSTA – IMÓVEIS

14.1. Caso a CSN desejar Transferir a um Terceiro, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, seus direitos de propriedade ou os direitos para usar as propriedades listadas na Programação 14.1 (“Direitos de Expansão de Propriedade”), a CSN deverá entregar uma notificação por escrito a Companhia: (i) informando sobre tal Transferência potencial, incluindo o nome do transferido proposto, o preço proposto e a descrição dos Direitos de Expansão de Propriedade (incluindo as matrículas relevantes), bem como quaisquer outros termos significativos da oferta; (ii) concedendo acesso as mesmas informações relevantes que foram divulgadas ao Terceiro (exceto pelo montante das ofertas feitas pelos Terceiros); e (iii) convidando a Companhia a participar no processo de venda dos Direitos de Expansão de Propriedade, caso haja um processo formal estabelecido.

14.2 As Partes JKTC ou a Companhia, conforme o caso, terão sessenta (60) dias a partir da data do recebimento da notificação por escrito mencionado na Seção 14.1 acima para apresentar uma oferta para adquirir todos os Direitos de Expansão de Propriedade (“Direito de Oferta Justa – Imóveis”), por meio de uma notificação por escrito contendo o preço para os Direitos de Expansão de Propriedade e as condições de pagamento propostas pela Companhia (“Preço de Oferta Justa – Imóveis”).

14.3. O Direito de Oferta Justa – Imóveis não irá prejudicar o timing da venda ou irá interferir na decisão da CSN sobre a venda, que será sempre a seu único e exclusivo critério, independentemente do Preço de Oferta Justa – Imóveis e os termos e condições contidos na oferta da Companhia.

14.4. O Direito de Oferta Justa – Imóveis não aplicar-se-á se a CSN transferir o todo ou parte dos Direitos de Expansão de Propriedade a uma Afiliada.

ARTIGO 15.
DIREITOS TAG ALONG

15.1. Não obstante o Direito de Oferta Justa, se a CSN pretender Transferir suas ações (ou os direitos de preferência para subscrição das ações) na Companhia a um Terceiro e, como resultado de tal Transferência, a CSN cessaria de Controlar a Companhia e o transferido Terceiro (e as partes que atuam em relação a tal transferido Terceiro, se aplicável, “Transferido Terceiro”) iria como resultado disso adquirir o Controle da Companhia (“Transferência de Controle”), a CSN deverá oferecer as Partes JKTC, através de notificação por escrito, com cópia para a Companhia (“Notificação de Transferência”), o direito de vender todas (e não menos do que todas) as ações da Companhia detidas pelas Partes JKTC ao Transferido Terceiro sob os mesmos termos e condições aplicáveis a transferência pela CSN, contanto que se a



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 34

Transferência de Controle ocorrer como resultado de uma série de Transferências a um ou mais Transferidos Terceiros, as Partes JKTC terão o direito de receber, por cada ação, o preço médio ponderado por ação de todas as referidas Transferências que no final resultaram na Transferência de Controle (“Direito Tag Along”). A Notificação de Transferência deverá especificar o preço e os termos e condições sob os quais a Transferência de Controle deverá ocorrer.

15.2. O Direito Tag Along será exercido pelas Partes JKTC dentro de sessenta (60) dias a partir do recebimento da Notificação de Transferência, através de notificação por escrito a CSN, com uma cópia para a Companhia.

15.3. Caso o Direito Tag Along seja exercido pelas Partes JKTC, a CSN poderá somente validamente concluir a Transferência de Controle se o Transferido Terceiro adquirir ações da Companhia sujeito a tal Transferência de Controle simultaneamente com a aquisição das ações detidas pelas Partes JKTC, nos mesmos termos estabelecidos na Notificação de Transferência.

ARTIGO 16.
DIREITO DE CO-VENDA

16.1 Caso uma Venda Privada Qualificada a (i) um Terceiro que tenha um relacionamento significativo existente com a CSN ou com o acionista controlador da CSN, ou (ii) um Terceiro que seja parte de qualquer Transação Lateral com a CSN, as Partes JKTC poderão, através de notificação por escrito, com cópia para a Companhia, exercer seu direito de se juntar a tal venda e vender suas ações na Companhia até o mesmo número de ações que estão sendo vendidas pela CSN para tal comprador (“Notificação de Venda Privada Qualificada”) sob os mesmos termos e condições aplicáveis a Venda Privada Qualificada pela CSN (“Direito de Co-Venda”).

16.2. O Direito de Co-Venda será exercido pelas Partes JKTC dentro de sessenta (60) dias a partir da entrega da Notificação de Venda Privada Qualificada, através de notificação por escrito a CSN, com uma cópia para a Companhia.

16.3. Caso o Direito de Co-Venda seja exercido pelas Partes JKTC, a CSN poderá somente validamente concluir a Venda Privada Qualificada se o comprador Terceiro que compra as ações da CSN da Companhia sujeito a Venda Privada Qualificada simultaneamente adquirir as ações das Partes JKTC da Companhia, sob os mesmos termos estabelecidos na Notificação de Venda Privada Qualificada.

ARTIGO 17.
OFERTA PÚBLICA INICIAL – IPO E ASSUNTOS AFINS

17.1. Caso a CSN considerar realizar um IPO, ela fará com que a Companhia se envolva com um ou mais bancos de investimento de primeira classe e de reputação, com experiência comprovada na condução de ofertas públicas iniciais, para fins de analisar a Companhia e as condições de mercado em vigor na ocasião e dando uma opinião sobre a viabilidade do IPO.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 35

17.2. Os Acionistas poderão discutir no futuro a possibilidade de realizar um IPO através de outro veículo especialmente constituído para tal finalidade (“Veículo IPO”), contanto que: (i) tal veículo detenha cem por cento (100%) do capital social da Companhia e nenhum outro ativo; (ii) os direitos das Partes JKTC conforme este Contrato não são violados e são mantidos no nível Veículo IPO; e (iii) o uso do Veículo IPO não impacta negativamente o investimento das Partes JKTC na Companhia.

17.3. Após tal análise de viabilidade, caso a CSN decidir buscar o IPO, ela fará com que a Companhia entregue prontamente uma notificação a todos os Acionistas: (i) informando a intenção de se tornar pública; e (ii) declarando, com base razoavelmente detalhada, os termos e condições estimados de tal oferta e o conteúdo da opinião dos bancos de investimento (“Notificação IPO”).

17.4. O IPO não irá violar quaisquer dos direitos das Partes JKTC conforme este Contrato. Para tais fins, os memorandos de oferta irão totalmente e precisamente descrever os direitos das Partes JKTC conforme este Contrato.

17.5. Os Acionistas e a Companhia envidarão seus melhores esforços (e farão com que a administração da Companhia realize seus melhores esforços) para a Companhia realizar todas as ações corporativas e de administração necessárias ou apropriadas para promover o registro da Companhia para oferta pública e para realizar um IPO conforme os termos estabelecidos neste Artigo 17.

17.6. Um número limitado de representantes das Partes JKTC terão acesso razoável no processo e aos memorandos de ofertas e todos os outros materiais e informações relacionados ao IPO, incluindo materiais de comercialização.

17.7. As Partes JKTC terão direito de subscrição, de prioridade ou de preferência no IPO a fim de evitar sua diluição, sujeito as regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM) (*Comissão de Valores Mobiliários – CVM*). Caso as Partes JKTC decidirem exercer qualquer de tais direitos, as informações quanto a tal exercício, serão divulgadas nos documentos de oferta. No caso de um IPO, cada Parte JKTC terá direito a incluir suas respectivas ações da Companhia ou as ações Veículo IPO, conforme o caso, em tal IPO, *pro rata* as suas participações acionárias na Companhia ou no Veículo IPO, conforme o caso, contanto que neste caso as provisões do Artigo 12 não se aplicarão.

ARTIGO 18.
PRAZO DE VALIDADE

18.1 Este Contrato é celebrado em base irrevogável, e terminará até a ocorrência da data: (i) 31 de dezembro de 2054 (“Prazo Inicial”); ou (ii) caso o percentual das Ações Vinculadas conjuntamente detidas pelas Partes JKTC caia abaixo de dez por cento (10%) do capital social



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 36

total da Companhia (“JKTC Floor”) ou (iii) quando da ocorrência de um evento de término conforme a Seção 6.6.

18.1.1. O Prazo Inicial será automaticamente renovado por prazos sucessivos de quarenta (40) anos (“Prazos Adicionais”), a menos que (i) um dos Acionistas notifique os outros de sua intenção de terminar este Contrato, pelos menos um ano antes do vencimento do Prazo Inicial ou de qualquer Prazo Adicional; or (ii) caso, a qualquer tempo, o número de Ações Vinculadas conjuntamente detidas pelas Partes JKTC caia abaixo do Piso JKTC.

18.1.2 As Partes neste ato concordam que o cálculo do Piso JKTC irá desconsiderar qualquer diluição resultante das ações emitidas no contexto dos aumentos de capital (incluindo como resultado das reorganizações de capital que não se qualificam como uma Transação Relevante) na qual as Partes JKTC não recebem direitos de preferência (*preferência*) ou de prioridade (*prioridade*) de acordo com a Lei aplicável (ou no qual as Partes JKTC não receberam tais direitos para subscrever outros títulos mobiliários conversíveis em ações ou os quais dão o direito ao proprietário de subscrever ações), de forma que os efeitos de tais diluições (independente se a Companhia é uma entidade sobrevivente) não são considerados para fins de determinar se o Piso JKTC foi alcançado, exceto por (i) aumentos de capital no contexto dos planos de opção de ações da Companhia e (ii) uma Transação Relevante, em qual caso a Seção 6.6 aplicar-se-á. Para se evitar dúvidas, qualquer diluição que resulte de aumentos de capital na qual às Partes JKTC foram concedidos direitos de preferência (*preferência*) ou de prioridade (*prioridade*) será considerada para fins de alcançar o Piso JKTC, independente se as Partes JKTC optaram por exercer tais direitos ou não.

18.1.3. Se o percentual representado pelas Ações Vinculadas detidas pelas Partes JKTC ou na Companhia ou, no caso de uma reorganização societária, na empresa sobrevivente, for igual a ou maior do que o Piso JKTC, os direitos provisionados neste Contrato serão preservados, *mutatis mutandis*, ou na Companhia ou na empresa sobrevivente, exceto no contexto de uma Transação Relevante, em qual caso a Seção 6.6 aplicar-se-á.

ARTIGO 19
NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer notificação por qualquer Parte deverá ser preparada e entregue em inglês e endereçado como se segue, contanto que cópias dos documentos de suporte cujos os originais estão em português possam ser entregues pelas Partes em português sem a necessidade de tradução:



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 37

I. Companhia Siderúrgica Nacional:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar
04538-132, São Paulo, SP, Brazil
Telefone: (55 11) 3049-7100
E-mail: eneas@csn.com.br
Em atenção: Sr. Enéas Garcia Diniz

Com cópia para:

Departamento Jurídico
E-mail: marcos.lessa@csn.com.br
Em atenção de: Sr. Marcos Lessa

II. BJIOC SPC:

Telefone: (55 11) 3170-8502
E-mail: koura@itochu.com.br
Em atenção de: Sr. Yasuo Koura

III. POSCO:

POSCO Center, 440 Teheran-ro, Gangnam-gu, Seoul,
135-777, Korea
Telefone: +822 3457 1169
E-mail: swkang@posco.com
Em atenção do: Sr. Sung Wook Kang

IV. China Steel Corporation:

88 Chenggong, 2nd Roard, Qianzhen, Kaohsiung 80661
Taiwan, Republic of China
Telefone: +886 07 337 1210
E-mail: yfchiu@mail.csc.com.tw
Em atenção de: Sr. Yih-Feng Chiu-san

V. Congonhas Minérios S.A.:

Logradouro Casa de Pedra, sem número, parte
CEP 36.415-000, Congonhas/MG, Brasil
E-mail: eneas@csn.com.br
Em atenção de: Sr. Enéas Garcia Diniz

19.1.1 As notificações serão consideradas como tendo sido entregues quando enviadas como resposta de recebimento ou "notificação de recebimento" emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (*Correios Oficiais Brasileiros*) para os endereços acima mencionados ou, no caso de comunicação por e-mail, quando uma confirmação de tal transmissão ou recibo de confirmação seja obtido. A versão original dos documentos enviados via e-mail será enviada aos endereços acima mencionados não mais tarde do que 2 (dois) Dias Úteis após tal transmissão.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 38

19.1.2. Qualquer Investidor poderá alterar seu endereço ou número de telex ou fax para fins deste Artigo 19 através de notificação dada as outras Partes na forma estabelecida acima.

ARTIGO 20.
INDENIZAÇÃO

20.1. Sem prejuízo das provisões da Seção 20.3 e 22.7, a CSN irá indenizar e isentar a Companhia, suas Subsidiárias, e/ou as Partes JKTC de e contra quaisquer Perdas incorridas pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias como resultado de uma violação deste Contrato.

20.2 Sem prejuízo das provisões da Seção 20.3 e 22.7, as Partes JKTC irão indenizar e isentar a Companhia, suas Subsidiárias e a CSN de e contra quaisquer Perdas incorridas pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias como resultado de uma violação deste Contrato.

20.2.1 As Partes JKTC serão conjuntamente e individualmente responsáveis por suas obrigações conforme a Seção 20.2.

20.3 Os Acionistas somente serão responsáveis pelos lucros cessantes (*lucros cessantes*) (i) sofridos pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias; e (ii) que tenham sido finalmente determinados. A responsabilidade pelo pagamento dos lucros cessantes será considerada como tendo sido finalmente determinada quando os Acionistas assim os determinaram através de acordo mútuo, ou, se disputado, quando uma decisão final em relação a isso foi fornecida conforme a Seção 21.2.

ARTIGO 21.
LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

21.1. Este Contrato e os direitos e obrigações das Partes aqui contidas e as transações contempladas neste ato serão regidas por, executadas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil.

21.2 Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação que surja de ou esteja relacionada a este Contrato ("Disputa") será solucionada por arbitragem, de acordo com as seguintes provisões:

21.2.1. A Disputa será finalmente estabelecida sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "ICC Regras") em vigor na ocasião da solicitação para arbitragem.

21.2.2. A arbitragem deverá ser conduzida por três (3) árbitros ("Tribunal Arbitral"), um nomeado pelo reclamante, outro nomeado pelo reclamado, e os dois (2) árbitros nomeados pela parte irão nomear um terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do nomeado por último destes dois árbitros. Caso houver múltiplas partes, quer como reclamante ou como reclamado, os reclamantes múltiplos, conjuntamente, e/ou os múltiplos reclamados, conjuntamente, conforme o caso, deverão nomear



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 39

um árbitro. Se quaisquer destes três árbitros não for nomeado dentro do período prescrito nas Regras ICC ou acima, tal árbitro será nomeado pelo Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Tribunal ICC").

21.2.3. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a decisão arbitral será considerada fornecida. O procedimento de arbitragem será realizado em inglês e de acordo com a Lei Brasileira, mas provas poderão ser produzidas pelas partes em português sem a necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não atuará como *amiable compositeurs* ou decidirão os méritos da Disputa *ex aequo et bono*.

21.2.4. As Partes elegem os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para conceder medidas interinas ou conservatórias perante a constituição do Tribunal Arbitral. Mesmo em instancias quando um alívio judicial provisório foi buscado ou obtido, os méritos da Disputa serão sempre decididos pelo Tribunal Arbitral. Para se evitar dúvidas, entre as remediações que possam ser ordenadas ou decididas pelo Tribunal Arbitral é a remediação da realização específica das obrigações contratuais.

21.2.5. Exceto pelos honorários advocatícios, que serão arcados individualmente por cada uma das partes na arbitragem, todas as despesas, custos e honorários jurídicos serão arcados por uma ou todas as partes conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

21.2.6. As Partes deverão manter a confidencialidade de cada e todas as informações referentes a arbitragem.

21.2.7. Se uma ou mais Disputas surgirem sob este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação, conforme definido no Contrato de Investimento, então qualquer e ou todas tais Disputas poderão ser trazidos em uma única arbitragem. O Tribunal ICC poderá, por solicitação de qualquer uma das partes, consolidar o processo arbitral com qualquer outro processo arbitral pendente envolvendo este Contrato e/ou qualquer outro Documento da Transação. Se uma ou mais arbitragens já estiverem pendentes com relação a uma Disputa sob qualquer referido contrato, então qualquer parte em uma nova disputa ou qualquer arbitragem arquivada subsequentemente trazida por qualquer contrato poderá solicitar que tal nova disputa ou qualquer arbitragem arquivada subsequentemente seja consolidada em qualquer arbitragem pendente anterior.

21.2.8. A nova disputa ou arbitragem arquivada subsequentemente será assim consolidada, contanto que o Tribunal ICC determine que: (i) a nova disputa ou arbitragem arquivada subsequentemente apresente questões significativas da lei ou fato comum com aquelas na arbitragem pendente anterior; (ii) nenhuma parte da nova disputa ou arbitragem pendente anterior seria prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstancias não resultaria em atraso indevido para a arbitragem pendente anterior.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 40

21.2.9. A ordem de consolidação será final e vinculará todas as partes envolvidas nos processos consolidados. As arbitragens serão consolidadas na arbitragem que iniciou-se primeiro. As Partes concordam que quando de tal ordem de consolidação, elas irão prontamente dispensar qualquer processo de arbitragem, cujo objeto foi consolidado em outro processo arbitral.

ARTIGO 22.
DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Nenhuma renúncia por qualquer Acionista de qualquer termo ou provisão deste Contrato ou de qualquer falha aqui contida irá afetar tais direitos dos Acionistas para executar tal termo ou provisão ou exercer qualquer direito ou remediação no caso de qualquer outro default, sob os termos da Lei aplicável. Nenhuma renúncia, término ou dispensa deste Contrato ou quaisquer termos ou provisões deste, obrigarão qualquer das Partes aqui, a menos que confirmado por escrito.

22.2. As partes assumem satisfazer ou fazer com que outros satisfaçam todas as obrigações aqui contidas e declaram que quaisquer atos realizados ou medidas tomadas pelas Partes ou terceiros em violação deste Contrato ou em violação das provisões aqui contidas são nulas e sem efeito entre eles, a Companhia e suas Subsidiárias e qualquer Terceiro. Além disso, a falha por qualquer das Partes em cumprir ou fazer com que se cumpra, qualquer obrigação material aqui contida terá o efeito de suspensão dos direitos a voto de tal Parte até que sua obrigação seja realizada ou remediada.

22.3. Este Contrato vinculará e irá reverter ao benefício dos acionistas da Companhia, das Partes e seus respectivos sucessores e designados e será executável pelos acionistas da Companhia, das Partes e de seus respectivos sucessores. A menos que de outra forma aqui provisionado, ou acordado por todas as Partes por escrito, este Contrato e todos os direitos e obrigações não serão transferidos a qualquer terceiro.

22.4. As obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e incondicionais.

22.5. As cópias deste Contrato serão entregues aos diretores e administradores (*administradores*) da Companhia. Os documentos provando a sua assunção ao cargo irão conter uma representação conforme a qual eles reconhecem as provisões deste Contrato e assumem cumprir todas as obrigações estabelecidas aqui, sob penalidade de sanções provisionadas por Lei.

22.6. Este Contrato é o contrato total entre os Acionistas aqui contidos em relação ao objeto deste (a menos que de outra forma aqui provisionado) e substitui, a partir da data deste, qualquer outro contrato, acordo, promessa, assunção, carta ou qualquer outra forma de contrato, comunicação ou obrigação, quer verbal ou por escrito. Por qualquer Acionista (ou representante deste) em relação aos assuntos cobertos neste Contrato (a menos que aqui provisionado de outra forma).



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 41

22.7. Este Contrato está sujeito a realização específica conforme os termos e para fins do artigo 10 da Lei de Sociedades do Brasil e será arquivado na sede da Companhia. A Companhia neste ato concorda irrevogavelmente em seu nome e em nome dos seus sucessores de qualquer tipo em estar em conformidade com este Contrato e, portanto, executa o mesmo como partes intervenientes. O Livro e Registro das Ações Nominativas da Companhia, na margem do registro das Ações Vinculadas e os certificados que representam as Ações Vinculadas, se emitidas, irão conter o seguinte texto: *"As ações detidas por [Nome do Acionista] estão sujeitas as restrições sobre transferência, arranjos sobre votação, e outras provisões estabelecidas em um Contrato de Acionistas datado de 30 de novembro de 2015. Todas as transferências de tais ações serão feitas de acordo com o Contrato de Acionistas, de outra forma serão nulas e sem efeito.*

22.8. A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer Seção deste Contrato, não afetará as outras Seções, que continuarão a ser válidas e em vigor até o prazo remanescente deste Contrato. No caso de qualquer tal invalidade, os Acionistas neste ato assumem negociar, no prazo mais curto possível, em substituição da cláusula invalidada, levando-se em consideração a intenção e a finalidade dos Acionistas na ocasião da negociação da cláusula invalidada e o contexto no qual ela aparece.

22.9. Todos os direitos e remediações de qualquer Acionista deste são cumulativos um do outro e de cada outro direito ou remediação tal Acionista poderá de outra forma ter por lei ou em outros contratos e o exercício de um ou mais direitos ou remediações não irá prejudicar ou impedir o exercício simultâneo ou subsequente dos outros direitos ou remediações.

22.10. Cada uma das Partes deste deverá manter a confidencialidade de qualquer informação recebida do outro Acionista, da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias ("Informações Confidenciais"), incluindo todos os dados e informações obtidas por qualquer deles conforme este Contrato, exceto quaisquer informações que (i) na ocasião da divulgação, sejam informações públicas, (ii) após a divulgação, sejam publicadas ou de outra forma tornem-se parte do domínio público sem qualquer violação deste Contrato pelos Acionistas, ou (iii) sejam recebidas pelo Acionista divulgador de um terceiro, ou qualquer outra parte de quem tal Terceiro recebeu tais informações, não esteja em violação de qualquer obrigação de confidencialidade em relação a tais informações. Caso qualquer Acionista tornar-se legalmente obrigado (quer pela Lei aplicável, decisão do tribunal ou de outra forma) para divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Acionista deverá (a) imediatamente notificar o outro Acionista da existência, termos e circunstâncias em relação a isso, (b) cooperar com o outro Acionista no caso em que qualquer Acionista busque uma ordem protetiva ou outra remediação apropriada, (c) fornecer somente aquela porção das Informações Confidenciais que sejam legalmente exigidas e (d) exercer seus esforços razoáveis para obter garantias confiáveis que o tratamento confidencial será acordado quanto as Informações Confidenciais. Os Acionistas neste ato declaram que cada um deles poderá divulgar quaisquer Informações Confidenciais, até onde estritamente necessário e permitido pela Lei Aplicável, a quaisquer dos seus respectivos acionistas diretos ou indiretos, bem como funcionários, advogado, consultor,



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 42

conselheiro financeiro, contador ou outros representantes destes, em conformidade com as provisões desta Seção 22.10. Não obstante o acima exposto, com relação a Companhia, qualquer Acionista poderá divulgar certas informações financeiras e outros registros relacionados, os documentos corporativos pertinentes e documentos relacionados aos negócios da Companhia até onde razoavelmente necessário, a qualquer comprador potencial de tais Ações dos Acionistas e a qualquer funcionário, administrador, advogado, consultor, conselheiro financeiro, contador ou outros representante destes, contanto que tal Acionista fará com que o comprador potencial e funcionário, executivo, advogado, contador ou outro representante celebre um contrato de confidencialidade em conformidade com as provisões desta Seção 22.10. Esta Obrigação de Confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos após o término deste Contrato.

22.11. Qualquer termo deste somente poderá ser aditado com consentimento por escrito de todas as Partes.

22.12. A CSN nomeia a si e as Partes JKTC nomeiam a e BJIOC SPC como representante perante a Companhia para fins do §10 do Artigo 118 da lei das Companhias Brasileiras.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Acionistas aqui, junto com a Companhia, fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado em cinco (5) cópias, cada uma das quais sendo considerada como um documento original, mas todas juntas irão constituir o mesmo contrato, vinculante aos Acionistas, a Companhia e seus respectivos herdeiros e sucessores na presença de duas (2) testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO INTENCIONALMENTE]



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 43

Assinatura página 1 / 6 do Contrato de Acionistas datado de 30 de novembro de 2015, celebrado pela Companhia Siderúrgica Nacional, Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda. e China Steel Corporation – Taiwan, e Nacional Minérios S.A. como Parte Interveniente-Anuente.

Companhia Siderúrgica Nacional

Por: Paulo Caffarelli (consta assinatura)
Cargo: Diretor Executivo Corporativo
CSN - Companhia Siderúrgica Nacional

Gustavo Henrique S. de Sousa (consta assinatura)
Diretor Executivo
CSN - Companhia Siderúrgica Nacional



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 44

Assinatura página 2 / 6 do Contrato de Acionistas datado de 30 de novembro de 2015, celebrado pela Companhia Siderúrgica Nacional, Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda. e China Steel Corporation – Taiwan, e Nacional Minérios S.A. como Parte Interveniente-Anuente.

Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda.

Por: Yasuo Koura (consta assinatura)

Cargo: Diretor



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 45

Assinatura página 3 / 6 do Contrato de Acionistas datado de 30 de novembro de 2015, celebrado pela Companhia Siderúrgica Nacional, Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda. e China Steel Corporation – Taiwan, e Nacional Minérios S.A. como Parte Interveniente-Anuente.

POSCO

Por: Hak Kyun Shin (consta assinatura)

Cargo: Vice-Presidente Sênior de Matérias Primas Dept. 1



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 46

Assinatura página 4 / 6 do Contrato de Acionistas datado de 30 de novembro de 2015, celebrado pela Companhia Siderúrgica Nacional, Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda., POSCO e China Steel Corporation – Taiwan e, Nacional Minérios S.A. como Parte Interveniente-Anuente.

China Steel Corporation - Taiwan

Por: Liao Chun Hsien

Cargo: Gerente Geral Substituto

Depto. de Desenvolvimento de Recursos



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 47

Assinatura página 5 / 6 do Contrato de Acionistas datado de 30 de novembro de 2015, celebrado pela Companhia Siderúrgica Nacional, Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda., POSCO e China Steel Corporation – Taiwan, e Nacional Minérios S.A. como Parte Interveniente-Anuente.

Parte Interveniente Anuente:

Nacional Minérios S.A.

Por: Daniel dos Santos (consta assinatura) (consta mais uma assinatura)

Cargo: Diretor



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 48

Assinatura página 6 / 6 do Contrato de Acionistas datado de 30 de novembro de 2015, celebrado pela Companhia Siderúrgica Nacional, Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda. POSCO e China Steel Corporation – Taiwan, e Nacional Minérios S.A. como Parte Interveniente-Anuente.

Testemunhas:

1. Nome: Erika Rodrigues Gomes de Carvalho (consta assinatura)

RG: 44.913.697-8

CPF: 372.715.728-30

2. Nome: Sonia Sueli Dias (consta assinatura)

RG: 9.887.594-2 – SSP/SP

CPF: 013.876.198-10



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 49

Anexo 6.3(a)

Aditamentos Materiais do Estatuto Social

Além dos assuntos descritos na Seção 6.3 deste Contrato, os seguintes assuntos na Companhia, ou em qualquer de suas Subsidiárias (incluindo a TECAR SPC, exclusivamente com relação aos itens “a”, “c”, “h” e “j” abaixo) exigirão o voto afirmativo das Partes JKTC ou do Diretor nomeado pelas Partes JKTC, conforme aplicável:

- a. Mudanças materiais no objeto social da Companhia;
- b. A criação de novas espécies ou classes de ações;
- c. Mudanças nos direitos atribuídos a cada espécie ou classe de ações;
- d. Mudanças na estrutura, e/ou no número de membros, operação e autoridade concedidos a diretoria, se tais mudanças violem os direitos da Partes JKTC, conforme este Contrato;
- e. Mudanças na autoridade concedida nas reuniões de acionistas, se tais mudanças violem os direitos das Partes JKTC conforme este Contrato;
- f. Mudanças nos quóruns de aprovação das reuniões dos acionistas e das reuniões do conselho, se tais mudanças violem os direitos da JKTC conforme este Contrato;
- g. Mudanças na determinação do valor para exercer o direito de retirada;
- h. A transformação em um diferente tipo societário (ex. S.A. para Ltda.);
- i. Mudanças na forma de resolução de disputas; e
- j. Quaisquer outras mudanças nos Estatutos que violem os direitos atribuídos ao JKTC sob este Contrato.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 50

Programação 6.3(k)
Lista dos Contratos Materiais

Os aditamentos aos seguintes contratos exigirão o voto afirmativo da JKTC ou do Diretor nomeado pela JKTC na Companhia ou na TECAR SPC, conforme aplicável, somente até onde tais aditamentos sejam voluntários, e causem ou causarão, conforme determinado na ocasião em que o aditamento relevante é feito, um Efeito Negativo Material:

- a. Contrato de Arrendamento TECAR, somente no que se relaciona ao término de tal contrato;
- b. Contrato de Serviços Portuários TECAR SPC, somente no que se relaciona ao término de tal Contrato;
- c. Contrato de Transporte MRS, somente no que se relaciona ao término de tal contrato; e
- d. Quaisquer mudanças materiais no manifesto de Mina (*Manifesto de Mina*) No. 234 e direitos minerários relacionados a Mina Engenho (Processos Administrativos do DNPM No. 004.384/1945 e 830.512/1982).

Para fins desta programação, “Efeito Negativo Material” significa qualquer mudança ou evento, incluindo mas não limitado evento de força maior (*force majeure*) ordinário ou extraordinário, que seja ou será, conforme determinado na ocasião em que tal mudança ou evento ocorrer, materialmente negativo para a condição financeira, tarifária ou contábil ou resultados das operações dos Negócios da Namisa, da Companhia, suas Subsidiárias e/ou da Divisão de Minério de Ferro da CSN, tomada como um todo, que não qualquer mudança ou evento relacionado a ou que surja de: (i) condições econômicas gerais (incluindo mudanças ou eventos nos mercados financeiros, bancários, da moeda e de capital) no Brasil; (ii) condições que geralmente afetam as indústrias nas quais a Companhia, a Namisa, suas Subsidiárias e/ou a Divisão de Minério de Ferro da CSN operam; (iii) mudanças na lei aplicável ou na IFRS; ou (iv) quaisquer ações tomadas ou falhas em tomar ação, ou tais outras mudanças ou eventos, em cada caso, as quais as Partes JKTC e/ou a CSN, conforme aplicável, expressamente consentiram.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 51

ANEXO 6.5.1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **POSCO**, sociedade organizada e existente segundo as leis da Coreia, com sede em 892 Daechi 4-dong Gangnam-gu, Seoul, 135-777, Coreia e **CHINA STEEL CORPORATION**, sociedade organizada e existente segundo as leis da China, com sede em 88 Chenggong, 2nd Road, Qianzhen, Kaohsiung 80661, Taiwan, República da China (doravante referida como a “Outorgantes”), neste ato nomeiam e constituem irrevogavelmente **JAPÃO BRASIL MINÉRIO DE FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 37, 19º andar (doravante referido como “Outorgada”), como procuradora, para, em nome das Outorgantes e nos termos do Contrato de Acionistas da **CONGONHAS MINÉRIOS S.A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Congonhas, Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, sem número, parte, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.902.291/0001-15 (doravante

POWER OF ATTORNEY

By this Power of Attorney, **POSCO**, a company existing under the laws of Korea, with its head offices at 892 Daechi 4-dong Gangnam-gu, Seoul, 135-777, Korea and **CHINA STEEL CORPORATION**, a company existing under the laws of China, with its head offices at 88 Chenggong, 2nd Road, Qianzhen, Kaohsiung 80661, Taiwan, Republic of China (hereinafter referred to as “Grantors”), hereby irrevocably appoint **JAPÃO BRASIL MINÉRIO DE FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a corporation duly organized and existent under the laws of Federative Republic of Brazil, having its head offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Paulista No. 37, 19th floor, (hereinafter referred to as “Grantee”), their attorney-in-fact, to act on their behalf in the terms of the Shareholders’ Agreement of **CONGONHAS MINÉRIOS S.A**, a Brazilian corporation with headquarters in the city of Congonhas, State of Minas Gerais, at Estrada Casa de Pedra, without number, part, CEP: 36.415-000, enrolled with Taxpayers Registry under No. 08.902.291/0001-15 (hereinafter referred to as “Company”)



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 52

referida como a “Sociedade”) celebrado em 30 de novembro de 2015 (“Contrato de Acionistas”), praticar todos ou quaisquer dos seguintes atos:

1. comparecer e votar em nome das Outorgantes, tomando parte em assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, incluindo Reunião Especial de Preferencialista e em reuniões prévias da Sociedade, nos termos do Contrato de Acionistas;

2. em geral, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo, mas não se limitando, a assinatura dos respectivos livros ou outros documentos como se as Outorgantes estivessem presentes e os tivesse praticado pessoalmente.

Esta procuração será válida pelo mesmo período de vigência do Contrato de Acionistas, nos termos do art. 118, §7º da Lei 6.404/76.

Esta procuração é celebrada de maneira irrevogável e irretroatável, sendo ineficaz a sua revogação pelos Outorgantes nos

executed on November 30, 2015 (“Shareholders’ Agreement”) and take any or all of the following actions:

1. attend and vote, in the name of the Grantors, and otherwise take part in any and all general meetings, whether ordinary or extraordinary, including special meetings of preferred shareholders (*Assembleia Especial de Preferencialista*) and the prior meetings held by or in connection with the Company, in the terms of the Shareholders’ Agreement;

2. generally, do and execute all such other acts as may be necessary for the purposes aforesaid, including, but not limited to the execution of the relevant books or documents as if the Grantors were personally present and had done the same.

This power-of-attorney shall remain valid for the same term of effectiveness of the Shareholders’ Agreement, pursuant to article 118, paragraph 7, of Law 6,404/76.

This power-of-attorney is irrevocable and irreversible, and its revocation by the Grantors shall be ineffective pursuant to



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 53

termos dos artigos 684 e seguintes do Código Civil brasileiro, por constituir condição de negócio conforme disposto no Contrato de Acionistas.

articles 684 *et seq* of the Brazilian Civil Code, as it constitutes a condition of a transaction as provided for in the Shareholders Agreement.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Outorgantes providenciaram para que seu representante devidamente autorizado assinasse esta Procuração, em [•] de [•] de 2015.

IN WITNESS WHEREOF, the Grantors have caused their duly authorized representative to sign and execute this Power of Attorney on this [•]th day of [•], 2015.

Por/By: [•]
Nome/Name:
Cargo/Title:

[nota do tradutor: a pagina acima é bicolunada nos idiomas português e inglês, o texto em português expressa exatamente o conteúdo da coluna em inglês]



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
****INGLÊS****

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 10

Livro Nº 181

Folhas Nº 54

ANEXO 6.6

Direitos Mínimos JKTC

1. Artigo 5 – Direitos de Administração (direitos de nomear um membro da diretoria);
2. Seção 6.3 – Direitos de Veto:
 - (i) item “a” – mudanças relevantes no Estatuto Social da Congonhas Minérios e TECAR SPC relacionadas aos seguintes assuntos: (i) mudanças significativas para o objeto social; (ii) mudanças nos direitos atribuídos a cada espécie e classe de ação; e (iii) mudanças na forma da resolução de disputas;
 - (ii) item “e” – venda, arrendamento, licença ou alienação, e criação de gravames sobre, os Ativos Materiais (exceto para a Venda Minoritária e a Segregação dos Ativos Excluídos TECAR);
 - (iii) item “h” - transação da parte relacionada com ou envolvendo a Congonhas Minérios e/ou TECAR SPC;
3. Artigo 7 – Direitos de Informação;
4. Artigo 15 – Direitos Tag Along;
5. Artigo 16 – Direitos de Co-Venda.

NADA MAIS. Dou fé e firmo a presente.
São Paulo, 21 de agosto de 2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5AD-2337-334D-B873> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5AD-2337-334D-B873



Hash do Documento

A5D9A80F0BF00F09A6DCF920DB0384A0B6BDFBF6F36044A4EFA1C131C9B88DF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2021 é(são) :

- Elizabeth Rayes - 936.031.858-20 em 07/01/2021 16:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

